

II.5 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A. Planos e Programas Governamentais

Neste tópico é apresentada uma descrição sucinta dos planos e programas governamentais, nas esferas administrativas federais (subitem **A.1**), estaduais (subitem **A.2**) e municipais (subitem **A.3**), propostos e em desenvolvimento para os municípios integrantes da área de estudo da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 4, elencados no **Quadro II.5-1**. Destaca-se que ao final de cada plano e programa foi feita uma avaliação com relação à compatibilidade entre estes e a Etapa 4.

Tais Planos e Programas estão detalhados de acordo com sua relevância e relação, direta ou indireta, com as atividades de produção e escoamento de petróleo *offshore* e ao contexto social no qual se inserem.

Ainda neste item, foram apresentadas as legislações ambientais aplicáveis para: a atividade de produção e escoamento de petróleo e gás (subitem **B.1**); a Área de Estudo (subitem **B.2**) e os impactos ambientais decorrentes das atividades da Etapa 4 do Polo Pré-Sal e de seus sistemas associados (subitem **B.3**).

Quadro II.5-1 – Municípios integrantes da área de estudo do meio socioeconômico.

ESTADO	REGIÃO	MUNICÍPIO
Rio de Janeiro	Bacia de Campos	Macaé
		Cabo Frio
		Arraial do Cabo
		Araruama
		Saquarema
		Maricá
		Niterói
		São Gonçalo
		Itaboraí
	Bacia de Santos	Magé
		Duque de Caxias
		Rio de Janeiro
		Itaguaí
		Mangaratiba
		Angra dos Reis
		Paraty
		São Pedro da Aldeia
		Iguaba Grande
		Não Litorâneos e/ou contíguos
Rio Bonito		
Tanguá		
Ubatuba		
Caraguatatuba		
São Sebastião		
Ilhabela		
Santos		
Cananeia		
Barra do Turvo		
São Paulo	Não Litorâneos e/ou contíguos	Jacupiranga
		Pariquera-Açu
		Ilha Comprida
		Iguape
		Guaraqueçaba
Paraná	Não Litorâneos e/ou contíguos	Guaraqueçaba

Dentre as fontes de dados utilizadas para elaboração deste capítulo, destacam-se as informações disponíveis em sites oficiais, tais como: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Ministério de Minas e Energia - MME, Ministério do Meio Ambiente - MMA, Marinha do Brasil, ICMBio, secretarias estaduais, prefeituras entre outros.

A.1. Esfera Federal

Plano Plurianual da União - PPA (2020 a 2023)

O planejamento das políticas públicas do governo federal tem como um de seus principais instrumentos o Plano Plurianual (PPA). O Plano Plurianual da União é o instrumento de planejamento governamental que define, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (BRASIL, 2021).

O plano possui como diretrizes a garantia dos direitos humanos, ampliação da participação social, promoção da sustentabilidade ambiental, valorização da diversidade cultural e identidade nacional, excelência na gestão, garantia da soberania nacional, aumento da eficiência dos gastos públicos, crescimento econômico sustentável, estímulo e valorização da educação, ciência e tecnologia.

O PPA 2020-2023 – na condição de estratégia global do governo federal – inova ao apresentar apenas duas dimensões principais – estratégica e tática. Assim, o PPA 2020-2023 atuará como mecanismo facilitador das decisões estratégicas de cada ministério, ancorando-as por meio de seus programas.

Os três pilares de inovação no PPA (2020-2023) que visam torná-lo, foram:

- Simplificação metodológica;
- Realismo fiscal;
- Alinhamento com os planejamentos estratégicos dos ministérios e integração com a avaliação de políticas públicas.

O Projeto Etapa 4 está em consonância com a diretriz estratégica e os objetivos vinculados ao Programa Temático Petróleo e Gás do Plano Plurianual da União, uma vez que ambos se orientam no sentido de garantir a soberania nacional, promover o crescimento econômico sustentável e estimular a valorização da tecnologia.

Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE 2030

O Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2030 indica as perspectivas da expansão do setor de energia no horizonte de dez anos (2021 – 2030) dentro de uma visão integrada para os diversos energéticos.

O plano é o instrumento de planejamento governamental que orienta as ações e decisões relacionadas ao crescimento econômico do país e a ampliação da atual oferta de energia, de forma a garantir à sociedade o suprimento energético com custos e bases técnicas sustentáveis (BRASIL, 2021). O PDE apresenta como principal diretriz manter o crescimento econômico baseado em uma matriz energética limpa, com respeito à legislação ambiental e com destaque para as fontes renováveis de energia, aproveitando-se o potencial hidráulico, eólico, de biomassa e solar (BRASIL, 2021).

Os estudos presentes no relatório do PDE 2030 foram organizados em 11 capítulos, tais como (BRASIL, 2021):

- I. Premissas Gerais
- II. Demanda de Energia
- III. Geração Centralizada de Energia Elétrica
- IV. Transmissão de Energia Elétrica
- V. Produção de Petróleo e Gás Natural
- VI. Abastecimento de Derivados de Petróleo
- VII. Gás Natural
- VIII. Oferta de Biocombustíveis
- IX. Eficiência Energética e Recursos Energéticos Distribuídos
- X. Análise Socioambiental
- XI. Consolidação dos Resultados

O Plano exhibe o resultado de crescimento médio anual de 2,8% destacando-se o crescimento médio de 6,9% a.a. na oferta das outras renováveis (energia eólica, solar, biodiesel e lixo), e, apesar do crescimento da produção de petróleo bruto apresentar incremento na produção total, destaca-se a redução da participação do petróleo e seus derivados na oferta total de energia de 34% em 2021 para 32% em 2030 (BRASIL, 2021).

No PDE 2030 estão previstos investimentos globais da ordem de R\$2,7 trilhões, no setor de energia para os próximos 10 anos, sendo R\$ 2,3 trilhões relacionados a petróleo, gás natural e biocombustíveis, e R\$ 365 bilhões a geração centralizada, geração distribuída e transmissão de energia elétrica (BRASIL, 2021). O Projeto Etapa 4 possui consonância com o Plano Decenal de Expansão de Energia uma vez que ambos se orientam no sentido de incentivar o crescimento econômico baseado em pesquisas energéticas, que ampliam a competitividade e fornecem subsídios para autossuficiência energética.

Plano Setorial para os Recursos do Mar –PSRM

O Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é plurianual e encontra-se em sua décima edição (2020 – 2023). Fundamentado na Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas ações voltadas à conservação e à exploração sustentável dos recursos marinhos e a formação de recursos humanos, objetivando oferecer suporte para o uso sustentável dos recursos do mar existentes nas águas sobrejacentes ao leito do mar, bem como no leito do mar e seu subsolo, das áreas costeiras adjacentes e outras de interesse nacional (BRASIL, 2020).

O Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) tem como propósito:

- Estudar e avaliar as potencialidades do mar brasileiro;
- Monitorar os recursos vivos e não vivos;
- Analisar os fenômenos oceanográficos e climáticos das áreas marinhas sob jurisdição e de interesse nacional, visando à gestão e o uso sustentável desses recursos com uma distribuição justa e imparcial desses benefícios.

O PSRM prevê gestão participativa e integrada entre Ministérios, órgãos de fomento, comunidades acadêmicas e científicas e iniciativa privada de acordo com as respectivas competências, com a finalidade de firmar o compromisso com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, além de disponibilizar dados e informações em tempo real para a sociedade e promover um olhar mais apurado para os recursos presentes na Zona Costeira (BRASIL, 2021).

Nesse contexto, destacam-se como objetivos do PSRM o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica marinha, a conservação dos ecossistemas terrestres e marinhos, a consolidação de UCs marinhas e costeiras, a pesquisa do potencial mineral da plataforma continental, a ampliação e consolidação dos sistemas de monitoramento dos oceanos, zona costeira e atmosfera e estímulo ao desenvolvimento de tecnologias e equipamentos nacionais para exploração marítima.

O PSRM tem como campo de atuação a Zona Costeira - ZC, o Mar Territorial - MT, a Zona Econômica Exclusiva - ZEE, a Plataforma Continental - PC e as áreas marítimas internacionais de interesse do Brasil, sendo composto por ações que permitem atingir os objetivos supracitados (BRASIL, 2020).

Dentre as ações do programa destacam-se as REVIMAR; AQUIPESCA, REMPLAC; BIOTECMARINHA; GOOS/BRASIL; PROILHAS (PROTRINDADE-PROARQUIPÉLAGO); PPG-Mar e PROAREA. O **Quadro II.5-2** apresenta as ações do PSRM, assim como seus objetivos e os respectivos órgãos responsáveis (BRASIL, 2021).

Quadro II.5-2 – Ações do Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), objetivos e os respectivos órgãos responsáveis.

AÇÕES	OBJETIVOS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
REVIMAR	Estabelecer as bases científicas e as ações integradas capazes de subsidiar políticas, ações e estratégias de conservação e uso sustentável da biodiversidade.	Ministério do Meio Ambiente (MMA)
AQUIPESCA	Articular, em ambiente cooperativo interministerial, a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura, a fim de propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura.	Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
REMLAC	Avaliar a potencialidade mineral da plataforma continental, a fim de possibilitar a utilização sustentável dos recursos não vivos, a sua contribuição para o Produto Interno Bruto - PIB nacional e o desenvolvimento e a consolidação da economia azul.	Ministério de Minas e Energia (MME)
BIOTECMARINHA	Promover e fomentar o estudo e a exploração sustentável do potencial biotecnológico da biodiversidade marinha existente nas águas jurisdicionais brasileiras e em outras áreas de interesse nacional, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do País.	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)
GOOS/BRASIL	Ampliar e consolidar sistema de observação permanente dos oceanos, da zona costeira e da atmosfera, para apoiar a elaboração de previsões meteoceanográficas e ações, contribuindo para a redução de riscos e vulnerabilidades decorrentes de eventos meteoceanográficos extremos que afetem o País; e disponibilizar os dados coletados para acesso público, a fim de subsidiar estudos e aprimorar o conhecimento científico.	Marinha do Brasil (MB) – Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN)

Continua

Continuação Quadro II.5-2

AÇÕES	OBJETIVOS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
PROILHAS (PROTRINDADE- PROARQUIPÉLAGO)	Desenvolver pesquisa científica nas ilhas oceânicas, assegurando a conservação dos seus ecossistemas terrestres e marinhos e os direitos de soberania sobre as suas zonas econômicas exclusivas e plataformas continentais associadas.	Marinha do Brasil (MB) - SECIRM
PPG-MAR	Ampliar e consolidar a formação de recursos humanos em Ciências do Mar e em atividades relacionadas aos oceanos, para a produção e a disseminação de conhecimentos sobre os componentes, processos e recursos dos ambientes marinho e das zonas de transição.	Ministério da Educação (MEC) e integrado por representantes dos seguintes Órgãos: Ministérios - da Educação, das Minas e Energia, de Ciências e Tecnologia, Inovação e Comunicações, do Meio Ambiente, da Agricultura Pecuária e Abastecimento, da Defesa. Marinha do Brasil (EMA), Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e entre outros
PROAREA	Identificar e avaliar o potencial mineral de regiões com importância econômica e político-estratégica localizadas na Área, com vistas à elaboração de proposta para exploração de recursos minerais, a ser apresentada à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, e à realização de pesquisas em águas profundas.	Ministério das Relações Exteriores (MRE)

O Projeto Etapa 4 está em consonância com a décima edição do PSRM, pois se alinha com os objetivos previstos nas ações empreendidas pelo plano, tais como o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas verificado nas ações AQUIPESCA, GOOS/BRASIL, BIOTECMARINHA, PROILHAS e PPG-MAR, a pesquisa potencial mineral presente nas ações REMPLAC e PROAREA, a utilização dos meios marítimos existentes e da capacidade instalada visando à proteção e à exploração sustentável como na ação REVIMAR, assim como a disseminação da temática marinha através de exposições, palestras e distribuição de materiais de divulgação como na ação PPG-MAR.

Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

Dentre os objetivos da PNRS destaca-se a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; estímulo a sustentabilidade de produção e consumo, uso de tecnologias limpas para minimizar impactos ambientais, redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos, entre outros (BRASIL, 2010).

A Política institui metas importantes que irão contribuir para a eliminação dos lixões através de instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional, intermunicipal, metropolitano e municipal, além de impor que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, responsabilizando os geradores de resíduos, como fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos pelos resíduos e embalagens pós-consumo, caracterizando a Logística Reversa (BRASIL, 2010).

O Projeto Etapa 4 está em consonância com os objetivos vinculados à Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que o Projeto se orienta no

sentido de garantir a redução dos resíduos gerados nas etapas de instalação e operação do empreendimento, além de executar ações que visam à reciclagem, reutilização e destinação corretas dos resíduos gerados.

Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2

O Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, criado pelo Decreto Federal nº 5.098/2004 e coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, faz referência aos compromissos assumidos pelo Brasil em convenções internacionais que tratam do controle de produtos e resíduos químicos, tais como: Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, a Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes e a Convenção de Basiléia sobre os Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos, entre outros.

O P2R2 tem como objetivo prevenir a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos, bem como aprimorar o sistema de prevenção e resposta a emergências químicas no País. De acordo com o Decreto de criação, o programa deve ser executado de forma participativa e integrada pelos governos federal, distrital, estaduais e municipais e pela sociedade civil (MMA, 2007).

As diretrizes estratégicas do plano estão em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA e, dentre outras, compreendem:

- I. a elaboração e atualização do planejamento preventivo para evitar a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos;
- II. a identificação dos aspectos legais e organizacionais pertinentes a tais ocorrências;
- III. a criação e operação de uma estrutura organizacional adequada ao cumprimento das metas e dos objetivos do plano;
- IV. estímulo ao desenvolvimento de soluções inovadoras para integração de esforços entre poder público e sociedade civil, especialmente no âmbito dos Estados e Municípios;

- V. definição das responsabilidades respectivas do poder público e dos setores privados em casos acidentais, bem como os compromissos a serem assumidos pelas partes no sentido de proteger o meio ambiente e a saúde da população;
- VI. desenvolvimento e implementação de sistemas de geração e compilação de informações essenciais à execução eficaz do P2R2, integrando as ações de controle (licenciamento e fiscalização) e de atendimento a emergências, com as atividades de produção, armazenamento, transporte e manipulação de produtos químicos perigosos, bem como assegurando ao cidadão o acesso à informação sobre os riscos de acidentes com produtos químicos perigosos;
- VII. mobilização de recursos humanos e financeiros apropriados e suficientes para assegurar os níveis de desempenho estabelecidos pelo P2R2;
- VIII. fortalecimento da capacidade de gestão ambiental integrada dos órgãos e instituições públicas no âmbito federal, distrital, estadual e municipal, para o desenvolvimento de planos de ações conjuntas, no atendimento a situações emergenciais envolvendo produtos químicos perigosos, estabelecendo seus níveis de competência e otimizando a suficiência de recursos financeiros, humanos ou materiais, no sentido de ampliar a capacidade de resposta; e
- IX. aperfeiçoamento contínuo do P2R2 por meio de processo sistemático de auditoria e avaliação do desempenho e da revisão periódica das diretrizes, dos objetivos e das metas.

Dentre os instrumentos do P2R2 constam o Mapeamento das Áreas de Risco, o Sistema de Informação e os Mecanismos Financeiros. Esses três instrumentos propõem o conhecimento prévio das áreas mais propensas à ocorrência de acidentes com produtos perigosos, a adoção do Sistema de Informação do P2R2 para disponibilizar e atualizar as informações do sistema de atendimento a emergências; e os mecanismos de sustentabilidade financeira para Prevenção e Preparação, Resposta Rápida e Remediação de Passivos Ambientais (MMA, 2007).

O Projeto Etapa 4 está em consonância com o P2R2 ao apresentar mecanismos de prevenção de acidentes para produtos químicos perigosos, além

de contribuir para o aprimoramento do sistema de prevenção e resposta às emergências químicas no País. O projeto também prevê a elaboração de planejamento preventivo para evitar a ocorrência de acidentes com óleo, contribuindo para o Mapeamento das Áreas de Risco de contaminação ambiental.

Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo

O Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, teve sua criação instituída pela Portaria IBAMA nº 28/2001, em atendimento à Lei 9.966/2000 que dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, (BRASIL, 2001).

O programa tem por objetivo desenvolver a capacidade de identificação e monitoramento de vazamentos de óleo que possam ocorrer na costa brasileira, através do uso de tecnologias de sensoriamento remoto e radares, estabelecendo parceria com vários ministérios, universidades e órgãos envolvidos diretamente com problemas de acidentes ambientais (BRASIL, 2001). Destaca-se ainda que o Programa estabelece graus de intensidades dos impactos ao meio ambiente, considerando fatores como o tipo de produto derramado, compartimento ambiental, fauna e condições meteo-oceanográficas do local do acidente.

O Projeto Etapa 4 apresenta consonância com o programa ao planejar a utilização eficaz de mecanismos de prevenção de acidentes envolvendo derramamento de óleo, além da adoção de mecanismos de atendimento às emergências.

Plano Nacional de Educação (2014/2024)

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 (dez) anos (período de 2014 a 2024), apresenta diretrizes, metas e estratégias para a política educacional, determinando para o primeiro ano de vigência a elaboração ou adequação dos

planos estaduais, distrital e municipais de educação, em consonância com o texto nacional. São diretrizes do PNE:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

No PNE há 20 metas previstas que visam: a) garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais; b) redução das desigualdades e valorização da diversidade, visando a equidade na educação; c) valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas; e d) ensino superior, com a formação de professores e outros profissionais.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do PIB para o seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base

para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução.

O PNE está em consonância com o Etapa 4, uma vez que 75% do valor arrecadado pelos *royalties*, advindo do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351/2010 (Leia da Partilha), deverá ser aplicado na educação. Esse percentual é estabelecido na Lei nº 12.858/2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal.

Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro– PNGC, instituído pela Lei Federal nº 7.661/1988, é parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM e Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, e visa orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

Regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300/2004, o Plano estabelece que os estados são responsáveis pelo planejamento e execução de atividades de gerenciamento costeiro por meio da articulação política com municípios e sociedade, assim como é de competência do Ministério do Meio Ambiente a coordenação, execução e rearticulação das políticas públicas da União cujos efeitos incidem sobre a Zona Costeira. Dessa forma, os estados devem adotar ações de controle, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas costeiros com a finalidade de garantir a proteção e o uso sustentável dos recursos do oceano (BRASIL, 1988).

As Resoluções da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM nº s 01/1990 e 05/1997 definem o detalhamento e a operacionalização do Plano, que apresenta os seguintes objetivos:

- Estabelecer normas gerais para que a gestão ambiental da Zona Costeira do Brasil seja efetiva e eficiente.

- Fornecer bases necessárias para formulação de Políticas, Planos e Programas (estaduais e municipais), indicando a melhor forma de uso dos recursos da Zona Costeira.
- Proteger o patrimônio presente na costa, elevando a qualidade de vida da população dessa região.

O Projeto Etapa 4 se orienta no sentido de atender às demandas sociais e econômicas, através de práticas e medidas que alinham suas atividades de produção de petróleo e gás, assegurando a qualidade e a integridade ambiental dos recursos naturais da zona costeira. As atividades decorrentes do Etapa 4 estão sujeitas aos ordenamentos provenientes do PNGC e diante disso, há uma relação de consonância entre ambos.

Demais Planos e Programas Federais

Os demais Planos e Programas da esfera federal são apresentados no **Quadro II.5-3**. Esses programas estão relacionados Etapa 4 do Polo Pré-sal, pois dizem respeito às áreas marítimas, oceânicas e costeiras, locais de interferência do empreendimento, bem como com o desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica, gestão ambiental, qualidade do ar, prevenção à poluição, Unidades de Conservação, Áreas Especialmente Protegidas e à diversidade biológica.

Quadro II.5-3 – Demais Planos e Programas federais relacionados com as atividades de produção e escoamento de petróleo.

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
Programa Amazônia Azul	Desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica	<ul style="list-style-type: none"> – Programa realizado pela Marinha do Brasil (MB) sob a coordenação do Comando de Operações Navais; – Tem como meta contribuir para o desenvolvimento da cultura e mentalidade marítima brasileira, e divulgar a importância do mar para o país; e divulgar o conceito de “Amazônia Azul” com foco nas vertentes econômica, ambiental, científica e da soberania, enfatizando os aspectos de natureza política e legal; – Possibilita maior domínio brasileiro sobre a Zona Econômica Exclusiva do mar (controlando os recursos e melhorando a produtividade pesqueira, e combatendo a pesca ilegal); – Atua para que os limites da Plataforma Continental se estendam além das 200 milhas náuticas, adicionando cerca de 900 mil km² à Plataforma Continental Brasileira.
Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira – LEPLAC	Desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica	<ul style="list-style-type: none"> – Instituído pelo Decreto Federal nº 98.145/1989 e supervisionado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM); – Tem como principal objetivo estabelecer o limite exterior da Plataforma Continental Jurídica além das 200 milhas da Zona Econômica Exclusiva – ZEE, como ação estratégica para o País tanto no âmbito energético como no âmbito comercial; – Atua para produção de acervo de dados batimétricos, sísmicos, gravimétricos e magnetométricos para o desenvolvimento de outros estudos, em harmonia com a Marinha do Brasil, Universidades e pesquisas oceanográficas.

Continua

Continuação Quadro II.5-3

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
Programa de Geologia e Geofísica Marinha – PGGM	Desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica	<ul style="list-style-type: none"> – Estabelecido em 1969 por pesquisadores para realizar a Exploração Geológica e Geofísica da Margem Continental Brasileira; – Desenvolver o núcleo acadêmico, científico e tecnológico da Geologia Marinha e da Oceanografia Geológica no Brasil; – Adquirir informações científicas sobre a morfologia, sedimentologia e estrutura da costa do Brasil, bem como constituir de uma base científica para futuros projetos de exploração de recursos marinhos, desenvolvendo técnicas e equipamentos, permitindo o acesso à tecnologia e o desenvolvimento da engenharia nacional de equipamentos oceânicos; – Tem como principais objetivos, a elaboração de estudos da zona costeira, margem continental e fundo oceânico; a constituição e capacitação técnico-científica de pessoal em Geologia e Geofísica Marinha; e o fortalecimento dos centros de excelência de pesquisa e ensino brasileiros e suporte aos grupos emergentes participantes; – Constituído por instituições relacionadas à pesquisa e/ou ensino, atuantes nas áreas de Geologia e Geofísica Marinha, desenvolve três subprogramas para alcance dos objetivos: Áreas Costeiras; Área Oceânica; e Formação de Recursos Humanos.
Programa de Ajuste para Redução da Queima de Gás Natural – PARQ	Qualidade do ar e prevenção à poluição	<ul style="list-style-type: none"> – Estabelecido por meio da Resolução de Diretoria (RD) nº 939/2010 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e revisado pela Resolução de Diretoria (RD) nº 874/2011. – Por meio da RD nº 939/2010 a ANP estabelece os volumes de queima de gás natural constantes no PARQ no período de 2010-2014; – A relevância do programa considera os benefícios gerados pela redução dos volumes queimados e redução das emissões associadas.

Continua

Continuação Quadro II.5-3

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP	Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas	<ul style="list-style-type: none"> – Foi adotado durante a Sétima Conferência das Partes (COP 7) da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB); criado para a implantação do Programa de Trabalho da CDB por meio do Decreto Federal nº 5.758/2006, que define os princípios, diretrizes, objetivos e estratégias do plano, e sua implantação é coordenada por comissão instituída no âmbito do MMA; – Tem como objetivo estabelecer e fortalecer os componentes federal, distrital, estaduais e municipais do SNUC; aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC; impedir as ameaças e mitigar os impactos negativos aos quais as UCs e suas zonas de amortecimento estejam expostas; promover e garantir a repartição equitativa dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de UCs; e promover a governança diversificada, participativa, democrática e transparente do SNUC.
Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMAII	Gestão Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> – Instituído pela Portaria MMA nº 18/2010, tem objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos órgãos federais, estaduais e municipais para a gestão ambiental; – O MMA é responsável pelo desenvolvimento geral do programa e pela sua coordenação nacional. Na esfera estadual, é coordenado pelos órgãos estaduais de meio ambiente; – Visa promover a melhoria da qualidade ambiental através do incentivo à gestão integrada dos recursos naturais e do fortalecimento das instituições que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) adotando estratégias de gestão integrada, desenvolvimento sustentável, parcerias e ação descentralizada; – Tem como meta estimular a adoção de práticas sustentáveis entre os diversos setores cujas atividades impactam o meio ambiente, e contribuir para o fortalecimento da infraestrutura organizacional e de regulamentação do poder público; – Dentre as componentes do programa destacam-se a Gestão Integrada de Ativos Ambientais; o Desenvolvimento Institucional; o Planejamento da Gestão Ambiental, Comunicação, e Gestão e Articulação.

Continua

Continuação Quadro II.5-3

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
<p>Programa Nacional de Diversidade Biológica – PRONABIO</p>	<p>Diversidade Biológica</p>	<ul style="list-style-type: none"> – O Programa e sua Comissão Coordenadora foram instituídos pelo Decreto Federal nº 4.703/2003, para promover a implantação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e orientar a elaboração e apresentação de relatórios nacionais. – Surgiu após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), onde o Brasil assinou a Comissão Coordenadora do Programa com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações, projetos e estudos, para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados, já a supervisão da implantação do projeto fica a cargo do MMA. – Tem como objetivo promover parceria entre o Poder Público e a sociedade civil na conservação da diversidade biológica, utilização sustentável de seus componentes e na repartição justa e equitativa dos benefícios dela decorrentes. – Criou dois mecanismos de financiamento: um projeto de financiamento governamental denominado Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO), com o objetivo de identificar ações prioritárias e estimular a elaboração de subprojetos que promovam parcerias entre setores públicos e privados; e o maior fundo privado de biodiversidade denominado o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO).

Continua

Continuação Quadro II.5-3

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
<p>Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB</p>	<p>Planejamento Urbano</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, sob a coordenação do Ministério das Cidades, visa a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico como um direito social, nas componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. – Tem como objetivos o aperfeiçoamento da gestão dos serviços em território nacional e articulação nacional com os estados para que seja conduzida a política pública de saneamento básico e definidas as metas e estratégias de governo para um horizonte de 20 anos. – O Plano resultou de um processo cujo planejamento se deu em três fases: a) formulação do “Pacto pelo Saneamento Básico: mais saúde, qualidade de vida e cidadania”, marcando o início do processo participativo de elaboração do plano em 2008; b) A elaboração, em 2009 e 2010, do Panorama do Saneamento Básico no Brasil; c) “Consulta Pública”, que submete a versão preliminar do plano à sociedade, de modo a promover ampla discussão com vistas à consolidação de sua forma final para posteriores encaminhamentos e execução. – O Ministério das Cidades indica que o Governo Federal trabalha atualmente em conjunto com o Conselho das Cidades (ConCidades) sob a coordenação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades na continuidade da elaboração do PLANSAB.

A.2. Esfera Estadual

A.2.1. Estado do Rio de Janeiro

Plano Plurianual do estado do Rio de Janeiro – PPA/RJ

A Lei Estadual nº 9.184 de 14 de janeiro de 2021 dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA/RJ para o período de 2020 a 2023, instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, conforme o disposto no Artigo 209 da Constituição do Estado. A revisão deste Plano decorre dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da sua elaboração, tais como a crise do petróleo e a crise sanitária, econômica, social e política decorrente da pandemia do Covid-19.

O Plano Plurianual - PPA é um instrumento governamental de planejamento e gestão, executado pelo Governo do Estado, responsável por estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública. Nessa ferramenta estão definidos, além de programas e ações, produtos (bens e serviços) que deverão ser entregues pelo governo no período de quatro anos, tempo de vigência do Plano (RIO DE JANEIRO, 2019).

No Plano Plurianual estarão definidas as metas físicas e financeiras para fins do detalhamento dos orçamentos anuais e, de acordo com a Constituição Federal, a Lei do PPA deve conter "as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada" (RIO DE JANEIRO, 2012).

A diretriz geral do PPA baseia-se na consolidação dos avanços relacionados ao desenvolvimento social e gestão eficiente dos órgãos e recursos estaduais, assim como os objetivos do PPA-RJ são (RIO DE JANEIRO, 2012):

- Organizar em programas as ações dos órgãos da administração estadual, assegurando o alinhamento destes com a orientação estratégica do governo e com as previsões de disponibilidade de recursos; melhorar o desempenho gerencial da administração, aprofundando a definição de

responsabilidade, a conscientização de custos, a busca contínua de qualidade e o comprometimento com resultados.

- Criar condições para avaliação e mensuração dos produtos das ações do governo e dos efeitos destas ações sobre a realidade estadual.
- Tornar públicas as informações referentes à administração estadual, dando maior transparência à aplicação de recursos públicos e visibilidade às ações do governo e aos resultados obtidos.
- Estimular parcerias entre os órgãos da administração estadual e desses com outras esferas de governo e com a iniciativa privada, visando à ampliação das fontes de recursos e dos resultados.
- Dotar os administradores públicos de um instrumento gerencial estruturado e atualizado, objetivando facilitar a tomada de decisões, corrigir desvios e direcionar a aplicação de recursos para a realização dos resultados pretendidos.

O Plano Plurianual Estadual corrobora com o Projeto Etapa 4, uma vez que ambos se orientam no sentido de garantir a soberania nacional, promover o crescimento econômico e estimular a valorização da tecnologia.

Programa Básico de Fomento à Atividade Industrial no estado do Rio de Janeiro – RIOINDÚSTRIA

O Programa RIOINDÚSTRIA, instituído pelo Decreto Estadual nº 24.937/1998 e alterado pelo Decreto Estadual nº 44.784/2014, tem como objetivo garantir com que os recursos contidos no FUNDES sejam utilizados para instalação, expansão e relocação de unidades fabris estimulando o desenvolvimento industrial do estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2021). O Decreto de criação busca enquadrar projetos compatíveis com o Programa, para que seja possível a utilização de recursos do FUNDES.

O Programa RIOINDÚSTRIA corrobora com a Etapa 4, visto que orientam-se no sentido de estimular o desenvolvimento industrial do estado do Rio de Janeiro com o desenvolvimento da cadeia de petróleo e gás.

Programa de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico do estado do Rio de Janeiro – RIOTECNOLOGIA

O Decreto Estadual nº 31.079/2002 institui o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico do estado do Rio de Janeiro- RIOTECNOLOGIA, posteriormente, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 39.758/2006.

O Programa RIOTECNOLOGIA permitirá um apoio mais efetivo do Estado às pequenas e médias empresas de base tecnológica; contribuirá para o fortalecimento dos vínculos entre os diversos setores da economia fluminense e o seu parque científico-tecnológico, mediante o uso da significativa capacidade de inovação e empreendedorismo nele instalada, possibilitando às empresas melhores condições de competitividade, com reflexos positivos no nível de emprego e na arrecadação de tributos; possibilitará a constituição, melhoria e ampliação da infra-estrutura dos parques tecnológicos, incubadoras de empresas de base tecnológica e instituições de pesquisa fluminenses, consolidando o Estado do Rio de Janeiro como região de excelência em inovação tecnológica e empreendedorismo; e constituirá um valioso instrumento para que o Estado do Rio de Janeiro adquira projeção, em nível internacional, como região pródiga em inovação e tecnologia, bem como possa se inserir de forma competitiva na moderna economia do conhecimento (RIO DE JANEIRO, 2002).

Nesse sentido, o RIOTECNOLOGIA está em consonância com o desenvolvimento da produção em águas ultraprofundas como no Polo Pré-sal da Bacia de Santos – Etapa 4 (PPSBS).

Programa de Fomento e Incremento à Movimentação de Cargas pelos Portos e Aeroportos Fluminenses – RIOPORTOS

Criado pela Lei Estadual nº 4.184/2003, o Programa RIOPORTOS destina-se a fomentar e incrementar o comércio internacional de movimentação de cargas pelos portos e aeroportos do estado do Rio de Janeiro, por meio da concessão de crédito às empresas que atuam no setor, conforme prazos e condições estabelecidos pela Lei (RIO DE JANEIRO, 2003).

Para que os recursos do FUNDES sejam utilizados, poderão ser enquadrados no Programa RIOPORTOS empresas importadoras com domicílio fiscal no

território fluminense, cujas mercadorias sejam desembarcadas no estado do Rio de Janeiro e que promovam programas de importação conforme as condições definidas por Lei (RIO DE JANEIRO, 2021).

O Projeto Etapa 4 prevê a utilização das áreas portuárias do Rio de Janeiro e Niterói, localizadas na Baía de Guanabara. Com isso, há consonância com os propósitos do programa RIOPORTOS em promover o desenvolvimento das atividades portuárias no estado do Rio de Janeiro.

Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC

A Lei Federal nº 7.661/1988 institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, onde os estados passaram a designar Coordenações e Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro que orientam a proteção dos recursos ambientais e a utilização racional da Zona Costeira, visando a qualidade de vida das populações locais e a proteção dos ecossistemas costeiros (BRASIL, 1988).

Regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300/2004, o Plano estabelece que os estados são responsáveis pelo planejamento e execução de atividades de gerenciamento costeiro por meio da articulação política com municípios e sociedade, assim como é de competência do Ministério do Meio Ambiente a coordenação, execução e rearticulação das políticas públicas da União cujos efeitos incidem sobre a Zona Costeira. Dessa forma, os estados devem adotar ações de controle, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas costeiros com a finalidade de garantir a proteção e o uso sustentável dos recursos do oceano (BRASIL, 1988).

Os instrumentos utilizados no PEGC para atingir os fins previstos são: o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro – SISGERCO, os Programas de Gestão da Zona Costeira, assim como as ações de controle e monitoramento. O gerenciamento costeiro do Estado é realizado pela Diretoria de Gestão das Águas e do Território do Instituto Estadual do Ambiente – INEA (RIO DE JANEIRO, 2011).

O Projeto Etapa 4 corrobora com os objetivos do PEGC uma vez que se orienta no sentido de atender às demandas sociais e econômicas, através de práticas e medidas que alinham suas atividades de produção de petróleo e gás,

assegurando a qualidade e a integridade ambiental dos recursos naturais da zona costeira.

Programa Guanabara Limpa

O Programa Guanabara Limpa é composto por três iniciativas para a recuperação ambiental das águas da Baía de Guanabara:

- Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara- PSAM, criado pelo Decreto Estadual nº 42.931/2011 em substituição ao antigo Programa de Despoluição da Baía de Guanabara - PDBG, que esteve vigente entre 1992 e 2006, visando a recuperação da Baía de Guanabara, bem como a universalização do saneamento básico, como é definido no Programa Pacto pelo Saneamento.
- Programa Sena Limpa, concebido em 2012, é uma parceria entre a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), Instituto Estadual do Ambiente (Inea), CEDAE, Rio Águas e Comlurb, e constitui em intervenções em seis áreas praianas no Município do Rio de Janeiro, em termos de saneamento. Com as intervenções propostas, serão eliminados os lançamentos indevidos de esgotos nas galerias de águas pluviais, que tem seu deságue em áreas praianas, dando destino final adequado aos esgotos coletados.
- Ampliação do Sistema Alegria pela construção de novos troncos coletores de esgoto e a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE da Alegria, na Zona Portuária do Rio de Janeiro. Essa ampliação permitirá que os efluentes tratados pela ETE Alegria sejam reutilizados com finalidade industrial.

O Projeto Etapa 4 está em consonância com os objetivos vinculados ao Programa Guanabara Limpa quanto às diretrizes específicas para o controle de efluentes, uma vez que haverá trânsito de embarcações de apoio nos portos do Rio de Janeiro e Niterói, localizados na Baía de Guanabara. Além disso, na Etapa 4, os resíduos produzidos são armazenados e destinados para empresas licenciadas e habilitadas para disposição/tratamento final, enquanto os efluentes gerados recebem tratamento antes do descarte no mar, conforme legislações

vigentes, tais como as Resolução Conama n.º 357/05, alterada pelas Resoluções 410/09 e 430/11, e a Convenção MARPOL.

Demais Planos e Programas estaduais relacionados com o Etapa 4

O **Quadro II.5-4** abaixo aborda outros Planos e Programas da esfera estadual do Rio de Janeiro que, embora em menor escala, apresentam sinergia com o atual objeto de licenciamento, pois estão relacionados às áreas costeiras, além de promover a qualidade do ar, a prevenção à poluição, a conservação e revitalização dos recursos naturais, o apoio às unidades de conservação, aos recursos pesqueiros, à educação e à conscientização ambiental.

Quadro II.5-4 – Demais Planos e Programas estaduais do Rio de Janeiro relacionados com as atividades de produção e escoamento de petróleo do Projeto Etapa 4.

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
Plano de Mobilidade Urbana Sustentável	Qualidade ambiental e prevenção à poluição	<ul style="list-style-type: none"> – O Plano servirá como orientação para os investimentos em mobilidade urbana feitos na cidade por dez anos, a partir de 2016.
Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera – PROMON AR	Qualidade ambiental e prevenção à poluição	<ul style="list-style-type: none"> – Estabelecido pela Resolução Conema n.º 84/2018, é destinado ao monitoramento das fontes fixas potencialmente poluidoras do ar em atividade no Estado do Rio de Janeiro, com amostragens periódicas e contínuas, em chaminés e dutos, efetuadas segundo condições predeterminadas. – Tem como objetivos ampliar a ação fiscalizadora do INEA no controle da poluição do ar; verificar o atendimento aos Limites Máximos de Emissão (LME) de poluentes do ar; formular exigências de controle; subsidiar o estabelecimento do LME adequados ao estado do Rio de Janeiro; subsidiar a elaboração de estratégias de controle de emissões para a atmosfera e a atualização de políticas públicas relacionadas à temática em nível regional e nacional e subsidiar o licenciamento ambiental.
Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA	Qualidade ambiental e prevenção à poluição	<ul style="list-style-type: none"> – Instrumento pelo qual os responsáveis pelas atividades poluidoras fornecem ao INEA, responsável por especificar os parâmetros a serem reportados através do Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos (RAE), informações sobre as características qualitativas e quantitativas dos efluentes líquidos gerados, como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM). – Devem atender à DZ 942.R-7 (Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA), todas as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de água estão sujeitas ao Programa.
Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Ecopolos de Reciclagem do Estado do Rio de Janeiro	Qualidade ambiental e prevenção à poluição	<ul style="list-style-type: none"> – Instituído pelo Decreto Estadual nº 32.537/2002. – Tem como objetivo a articulação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais para identificar projetos complementares visando potencialização de esforços na área do desenvolvimento da cadeia produtiva da reciclagem; articulação com a iniciativa privada, representantes do setor, instituições da sociedade civil, organizações não governamentais, cooperativas, associações de moradores, associações de catadores, universidades e instituições técnicas de estudos e de pesquisa da matéria objetivando fortalecer as ações dos Ecopolos de reciclagem; identificação e estudos de áreas para implantação de Ecopolos de beneficiamento e reciclagem no estado do Rio de Janeiro. – Propõe a implantação da Comissão Diretora do Programa e do Grupo Técnico Executivo. A primeira, com a responsabilidade de elaboração de diretrizes e políticas para o Programa, além de incentivos especiais, setoriais e regionais. Ao segundo, a função de implementar as decisões da Comissão, acompanhar a implantação dos Ecopolos de Reciclagem e de suas atividades.

Continua

Continuação Quadro II.5-4

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca do estado do Rio de Janeiro	Recursos Pesqueiros	<ul style="list-style-type: none"> – Instituído pela Lei Estadual nº 5.927/2011. – Tem como objetivo promover: o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão pesqueira especializada; a capacitação profissional de pescadores e a implantação de infraestrutura física de apoio à pesca; além do estabelecimento de incentivos fiscais, que promovam o crescimento sustentado do setor e da cadeia produtiva da pesca fluminense. – A gestão do Programa está a cargo da Fundação Instituto de Pesca do estado do Rio de Janeiro (FIPERJ), que tem a função de promover seu planejamento e a sua execução física e financeira, podendo estabelecer parcerias formais com outras instituições públicas e privadas.
Programa Estadual de Educação Ambiental	Educação e conscientização ambiental	<ul style="list-style-type: none"> – Criado pela Lei Estadual nº 3.325/1999, que institui também a Política Estadual de Educação Ambiental, determina que Órgãos Estaduais de Educação e de Meio Ambiente, ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) propor, analisar e aprovar o Programa Estadual de Educação Ambiental. – Tem como objetivo conscientizar a população sobre os problemas socioambientais existentes na região onde está inserida. – Busca informar e esclarecer as comunidades a respeito de ações como dragagem e limpeza dos rios, que amenizam os problemas de enchentes, assoreamento e lixo nos cursos d'água. – Incentiva a participação da comunidade em todas essas ações, para que respeitem os limites da Faixa Marginal de Proteção, preservando a mata ciliar e descartando seu lixo em recipientes adequados, ao invés de atirá-los nos cursos d'água e nas ruas.
Programa Estadual de Agenda 21	Educação e Conscientização Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> – Lançado pelo Secretário Estadual do Ambiente a partir da Agenda 21, criada na conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) Rio-92, com a finalidade de implantar planos de ação participativos de setores sociais distintos, focando no desenvolvimento sustentável local e global. A Agenda 21 pode ser seguida por qualquer comunidade, município, estado ou país. – Possui extrema importância, além de dois principais desafios: garantia de resultados reais para a melhoria da qualidade de vida nos municípios; e foco na regionalização, de modo a tornar a gestão e a priorização do financiamento de planos locais mais fáceis. – A unidade de planejamento a ser utilizada são as regiões hidrográficas do estado, ampliando a sinergia entre as agendas locais, os comitês de bacias hidrográficas, os conselhos municipais e os conselhos gestores de UCs, fortalecendo o Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos, então a Superintendência de Agenda 21 foi transferida para a Diretoria de Gestão das Águas e do Território (DIGAT) do INEA.

Continua

Continuação Quadro II.5-4

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
Programa de Apoio às Unidades Municipais de Conservação – PROUC	Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas	<ul style="list-style-type: none"> – Instituído pela Resolução SEA nº 130/2009 da Secretaria de Estado do Ambiente no âmbito da Superintendência de Biodiversidade da SEA. – Atua contribuindo para criação de novas Unidades de Conservação – UCs, por meio da identificação e mapeamento de áreas com potencial para conservação, participando na consulta pública e realizando os estudos básicos para criação dessas unidades. – Apoia a gestão de UCs existentes, enquadrando as áreas protegidas criadas antes do ano de 2000 na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), promovendo a capacitação dos Gestores Municipais nas atividades de criação, elaboração de projetos para implantação, técnicas de Gestão das UCs e constituição do Conselho Gestor.
Programa Rio – Capital da Energia	Eficiência Energética	<ul style="list-style-type: none"> – Instituído pelo Decreto Estadual nº 43.191/2011. – Tem como objetivo mobilizar a sociedade e concentrar recursos em torno do setor energético, tornando o estado do Rio de Janeiro uma referência mundial em racionalização, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental na área de energia. – O Programa inclui iniciativas relacionadas aos setores de Inovação Tecnológica, Racionalização, Economia de Baixo Carbono e Massificação do Conceito. – Para que seu objetivo seja alcançado, as seguintes diretrizes devem ser observadas: priorização da segurança energética e garantia do crescimento sustentável do Estado; minimização do custo da energia ofertada; utilização racional das fontes de energia, observado o mínimo impacto ao meio ambiente; maximização das receitas advindas das fontes de energia produzidas no Estado; e máxima contribuição para aumento da geração de trabalho e renda no estado do Rio de Janeiro.

A.2.2. Estado de São Paulo

Plano Plurianual do Estado de São Paulo – PPA/SP

O Plano Plurianual – PPA/SP para o período de 2020 a 2023, regulamentado pela Lei nº 17.262/2020, propõe integração entre os programas e ações propostas pelas secretarias estaduais, em um conjunto coerente, capaz de atender às Diretrizes de Governo e vencer desafios setoriais ou regionais.

O PPA 2020-2023 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (SÃO PAULO, 2020).

Os objetivos estratégicos do PPA 2020-2023 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Estado de São Paulo pretende contribuir por meio de seus programas. O plano também dá suporte ao desenvolvimento das leis de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias Anuais, que especificam como os recursos do Governo do Estado são aplicados e investidos a cada ano (SÃO PAULO, 2020).

O Projeto Etapa 4 possui consonância com o Plano Plurianual – PPA/SP, uma vez que ambos se orientam no sentido de garantir a soberania nacional, promover o crescimento econômico e estimular a valorização da tecnologia.

Planejamento Ambiental Estratégico das Atividades Portuárias, Industriais, Navais e Offshore (PINO)

O Planejamento Ambiental Estratégico das Atividades Portuárias, Industriais, Navais e Offshore (PINO) é uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento de Políticas, Planos e Programas públicos, uma vez que promove a sustentabilidade socioambiental da região litorânea de São Paulo, instituindo a visão estratégica na elaboração de políticas públicas, subsidiando a política de desenvolvimento do Governo do Estado (SMA/SP, 2015).

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento, por meio da Comissão de Petróleo e Gás Natural, disponibiliza para consulta pública os produtos referentes

a “Avaliação Ambiental Estratégica do Litoral Paulista das atividades Portuárias, Industriais, Navais e Offshore (AAE PINO)”, que tem como objetivo subsidiar o planejamento ambiental e as ações setoriais do litoral do Estado frente aos potenciais benefícios e impactos decorrentes da implantação dos projetos no âmbito da exploração do pré-sal que deverão ser incorporadas nos próximos planos plurianuais (SMA/SP, 2010). Outra ação do PINO é a articulação de ações comuns entre os poderes públicos em curto, médio e longo prazo (SMA/SP, 2015).

O desenvolvimento do PINO compreende a realização de três modalidades de trabalho: fóruns regionais, para debater com a comunidade os impactos e benefícios dos investimentos portuários, navais, industriais e petrolíferos com o desenvolvimento do pré-sal; reuniões técnicas, realizadas para acompanhamento dos trabalhos técnicos e interação com as equipes de acordo com os temas estudados; e oficinas de trabalho, que são organizadas para captar contribuições dos setores envolvidos e divulgar as ações (SMA/SP, 2015).

O Projeto Etapa 4 apresenta consonância com o PINO uma vez que se alinha com a política de desenvolvimento do Governo do Estado, além de ser concebido segundo as políticas, planos e programas públicos de fomento e incentivo às atividades portuárias, navais, industriais e petrolíferas.

Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo

O Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.574/2008 e alterado pelos Decretos Estaduais nº 54.845/2009, 56.103/2010 e 58.388/2012, tem o objetivo de conceder benefícios fiscais para bens, máquinas e equipamentos sobressalentes para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural (SÃO PAULO, 2012). O Projeto Etapa 4 está em consonância com o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no estado de São Paulo, uma vez que ambos atuam na mesma temática com objetivo de desenvolver a indústria desse segmento.

Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural

O Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural, instituído pelo Decreto Estadual nº 56.074/2010, como objetivo geral:

- I. Internalizar os benefícios econômicos e sociais que as atividades relacionadas ao petróleo e gás natural poderão gerar em território paulista, como geração de emprego e renda, fortalecimento empresarial, qualidade de vida e bem-estar social;
- II. Minimizar os potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser causados pelas referidas atividades;
- III. Consolidar a inteligência do petróleo, tornando o Estado uma referência mundial em pesquisas e desenvolvimento tecnológico na área de petróleo e gás natural.

São objetivos específicos do Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural:

- I. Ampliar a formação e a preparação da mão de obra estadual em todos os níveis, com destaque àquela estabelecida no litoral paulista, para atender as demandas do setor;
- II. Atrair novas empresas e investidores em petróleo e gás natural, nas áreas de construção naval e montagens, cadeia de fornecedores de bens e prestadores de serviços, fomentando a geração de postos de trabalho e renda no Estado;
- III. Qualificar e apoiar as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo visando sua melhoria em escala, participação no mercado e competitividade;
- IV. Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica com foco na aplicação empresarial e em ganhos de competitividade industrial;
- V. Estimular o desenvolvimento energético do Estado de São Paulo, com maior utilização do gás natural na economia paulista, consoante com as diretrizes e planos do Conselho Estadual de Política Energética (CEPE) e da Política Estadual das Mudanças Climáticas (PEMC);

- VI. Planejar o desenvolvimento do litoral paulista, de forma a minimizar, e, quando possível, eliminar os potenciais impactos sociais e ambientais, que direta ou indiretamente provenham das atividades relacionadas ao petróleo e gás natural;
- VII. Incrementar a infraestrutura de transportes de passageiros e de cargas, de fornecimento energético e de saneamento, para atender as futuras demandas urbanas e econômicas decorrentes das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural;
- VIII. Organizar um núcleo estadual para gerar e atualizar o conhecimento do tema e fazer o acompanhamento da execução dos objetivos e das ações propostas no programa instituído por este decreto.

Para que os objetivos do programa sejam alcançados, diversas ações foram implantadas, como: ampliação dos cursos de formação inicial e educação continuada nas áreas afins ao setor, em conjunto com o reforço na educação fundamental para jovens e adultos no litoral paulista; criação e implantação de cursos técnicos e tecnológicos em petróleo, juntamente com a oferta de novas especializações de nível técnico em áreas correlatas ao setor; elaboração de Avaliação Ambiental Estratégica do Litoral Paulista, para verificar a implantação de empreendimentos nas atividades portuária, industrial e naval, ligadas ao setor de petróleo e gás natural, e analisar as influências sobre a ocupação rural e urbana litorânea, etc. (SÃO PAULO, 2010).

O Projeto Etapa 4 apresenta consonância com o Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural, uma vez que incentiva a internalização dos benefícios econômicos e sociais das atividades relacionadas ao petróleo e gás, busca incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica com foco na aplicação empresarial e estimula o desenvolvimento energético do Estado.

Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC-I

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), instituído pela Lei Estadual nº 10.019, de 3 de julho, objetiva promover a conservação dos ecossistemas costeiros e a melhoria da qualidade ambiental na Zona Costeira, a qual foi elevada à categoria de Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de

1988. O Plano contempla a identificação das unidades territoriais que devem ser objeto de disciplina especial (arts. 9 e 10) a ser estabelecida em decreto (art. 13), bem como a elaboração de Planos de Ação e Gestão (art. 14), a serem aprovados por decreto.

A Lei que instituiu o PEGC estabelece que o licenciamento de empreendimentos e a fiscalização ambiental deverão ser realizados com base nas normas e critérios estabelecidos no Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, instituído mediante decreto estadual. O artigo 9º da Lei Estadual nº 10.019/98 define os instrumentos necessários à gestão da Zona Costeira do estado de São Paulo:

- **Zoneamento Ecológico–Econômico** – principal instrumento de ordenamento territorial, estabelece as normas disciplinadoras para ocupação do solo e uso dos recursos naturais que compõem os ecossistemas e aponta as atividades econômicas mais adequadas para cada tipologia de zona.
- **Sistema de Informações** – conjunto de informações cartográficas, geoambientais, estatísticas, socioeconômicas e de sensoriamento remoto (fotos aéreas e imagens de satélite), organizadas para subsidiar a gestão ambiental.
- **Plano de Ação e Gestão** – conjunto de programas e projetos setoriais e integrados, compatíveis com diretrizes estabelecidas no zoneamento, de modo a alcançar metas de qualidade ambiental para os diversos setores costeiros.
- **Controle e Monitoramento** – conjunto de procedimentos orientadores do licenciamento e fiscalização das atividades socioeconômicas, a partir do acompanhamento de alterações na cobertura vegetal, no uso do solo e na qualidade das águas.

O cumprimento do Plano prevê a utilização do conjunto de instrumentos de gestão ambiental e territorial propostos pela Política Nacional do Meio Ambiente, e parte do fato de que o litoral paulista conta com três dos cinco patrimônios naturais consagrados na Carta Maior: a Serra do Mar, a Mata Atlântica e a Zona Costeira.

O Plano busca alternativas para promover o desenvolvimento socioeconômico com a manutenção e/ou recuperação da qualidade dos ecossistemas costeiros e apresenta os seguintes objetivos (CETESB, 1998):

- Compatibilizar os usos e atividades humanas com a garantia da qualidade ambiental através dos interesses sociais e econômicos de agentes externos ou locais.
- Controlar o uso e a ocupação do solo e da exploração dos recursos naturais (terrestres, de transição e aquáticos) em toda a zona costeira.
- Defender e restaurar áreas significativas e representativas dos ecossistemas costeiros, bem como recuperar e reabilitar as que se encontram alteradas e/ou degradadas.
- Garantir a manutenção dos ecossistemas através da avaliação da capacidade de suporte ambiental face às necessidades sociais de melhoria da qualidade de vida, com o objetivo do desenvolvimento sustentado da região.
- Garantir a fixação e o desenvolvimento das populações locais através da regularização fundiária, dos procedimentos que possibilitem o acesso das mesmas à exploração sustentada dos recursos naturais e da assessoria técnica para a implantação de novas tecnologias.
- Planejar e gerir de forma integrada, descentralizada e participativa as atividades antrópicas na Zona Costeira.

O Projeto Etapa 4 poderá apresentar interação positiva e assim estar em consonância com os objetivos vinculados ao Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, uma vez que se oriente no sentido de atender às demandas ambientais, sociais e econômicas, garantindo a qualidade e integridade ambiental dos recursos naturais da zona costeira, adotando medidas e práticas que visem à compatibilidade de suas atividades de extração de petróleo e gás com os objetivos do PEGC.

Demais Planos e Programas estaduais relacionados com o Etapa 4

O **Quadro II.5-5** aborda outros Planos e Programas da esfera estadual que também se relacionam com o Projeto Etapa 4, pois estão ligados ao desenvolvimento regional, ao transporte e logística, às áreas costeiras, além de promover a qualidade do ar, a prevenção à poluição, a conservação e revitalização dos recursos naturais, o apoio às unidades de conservação, à educação e conscientização ambiental.

Quadro II.5-5 – Demais Planos e Programas Estaduais de São Paulo relacionados com o Projeto Etapa 4.

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Baixada Santista – PMDI-BS		<ul style="list-style-type: none"> – Conjunto de princípios, objetivos, políticas e diretrizes, consistentes e articuladas entre si para orientar o desenvolvimento e a gestão da metrópole, em um horizonte de tempo estabelecido. – Funciona como um Plano Diretor; estabelece áreas prioritárias para preservação e ocupação e formas de ocupação, áreas para expansão urbana, sistemas de transporte entre as cidades, abastecimento, saneamento, integração e interligação do sistema viário entre as cidades. – É um instrumento para planejar as ações dos entes e agentes atuantes na região e para estabelecer políticas públicas e nortear as atividades e investimentos privados.
Programa de Fomento ao Desenvolvimento Regional	Desenvolvimento Regional	<ul style="list-style-type: none"> – Instituído pelo Decreto Estadual nº 56.413/2010. – Apoia a elaboração de estudos e projetos para promoção do desenvolvimento regional de São Paulo, por meio de políticas públicas estruturadas com as governanças regionais, busca facilitar a geração e a disseminação de informações a respeito da realidade social e econômica; – Contempla as áreas de infraestrutura e serviços públicos que possam trazer benefícios ao desenvolvimento regional. – O Estado investirá em projetos que possuam alcance regional e foquem na melhoria da competitividade da economia local e na geração de emprego e renda para a população. – Projetos participantes devem tratar de questões sobre estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo, auxílio à micro, pequenos e médios empresários, qualidade ambiental, ações em infraestrutura e serviços públicos, etc.
Programa de Articulação Municipal		<ul style="list-style-type: none"> – Gerenciado pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visa contribuir para o desenvolvimento regional, com ações em todas as áreas, dando acesso a tecnologias e a soluções modernas para um número cada vez maior de municípios. – Faz parte do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 52.479/2007, com objetivo de acompanhar e gerenciar convênios. – As diretrizes do Programa compreendem em: contribuir com as políticas de fortalecimento do poder local; propiciar a execução de obras e/ou aquisições/reformas de interesse público através das prefeituras, consórcios intermunicipais e instituições não governamentais; e, atender as demandas da população consideradas de interesse público e prioritárias, segundo o entendimento do Governador, Prefeito e Presidente. Tem como objetivo beneficiar os diversos projetos relacionados à infraestrutura urbana, construção civil, aquisição/reforma de equipamentos, dentre outros temas, e a execução de ações em emergenciais de auxílio à população desempregada e/ou de baixa renda.

Continua

Continuação Quadro II.5-5

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
Programa Estadual de Educação Ambiental	Educação e Conscientização Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> – Instituído pelo Decreto Estadual nº 55.385/2010 para que os objetivos definidos na Lei Estadual nº 12.780/2007 (Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo) fossem atendidos. – Como instrumento do Programa, foi criado o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, a fim de informar, sensibilizar e conscientizar as crianças sobre conceitos básicos da agenda ambiental, buscando provocar mudanças de comportamento, de valores, de práticas e de atitudes individuais e coletivas, para difundir e consolidar as ideias e a mentalidade da qualidade ambiental, devendo ser efetivado por meio de projetos específicos instituídos pela SMA, que coordenará o Programa por meio de sua Coordenadoria de Educação Ambiental. – Visa apoiar e articular as ações de Educação Ambiental em São Paulo voltadas às crianças de 8 a 10 anos, do ensino público e privado, realizadas por municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, fundações, universidades, instituições de ensino e/ou pesquisa e empresas localizadas no estado de São Paulo.
Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade – PROBIO/SP		<ul style="list-style-type: none"> – Tem como principais objetivos a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável de seus componentes e a distribuição justa e equilibrada dos recursos advindos deste uso; – O PROBIO/SP visa suprir, por meio da pesquisa, as lacunas de conhecimento existentes e subsidiar as políticas públicas para o tema; – Como estratégias de ação, o programa tem priorizado a articulação dos atores sociais, divulgação, intercâmbio e consolidação de informações sobre biodiversidade e a captação de recursos;
Projeto Lixo Mínimo	Conservação e Revitalização Dos Recursos Naturais	<ul style="list-style-type: none"> – Tem como objetivo aprimorar a gestão de resíduos sólidos urbanos no estado de São Paulo. – Dentre as metas estabelecidas destacam-se: a eliminação de aterros em situação inadequada, a viabilização para implantação de soluções regionalizadas e integradas no Estado, o desenvolvimento do Índice de Qualidade da Gestão de Resíduos Sólidos, a execução de ações de educação ambiental, e o estímulo à redução, reutilização e reciclagem. – As ações do projeto envolvem: maior rigor nas atividades e operação, incluindo interdição de aterros, lixões e demais locais de disposição que operem de maneira inadequada, que forneçam risco de contaminação do solo, da água e que possam causar prejuízos à saúde humana; capacitação para técnicos dos municípios do estado de São Paulo; reedição de cartilhas educacionais; regulamentação, por decreto, da Política Estadual de Resíduos Sólidos e instituição dos diversos instrumentos para a gestão dos resíduos, tais como o Plano Estadual de Resíduos Sólidos; assessoria à elaboração de Planos Regionais de Resíduos Sólidos, proposição de soluções regionalizadas; divulgação do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares para o ano de 2009, e outros.

Continua

Continuação Quadro II.5-5

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH	Conservação e Revitalização dos Recursos Naturais	<ul style="list-style-type: none"> – Constituído pelo Decreto Estadual nº 32.954/1991 e aparado pela Lei Estadual nº 7.663/91, estabelecendo normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. – A elaboração, implantação e atualização permanente do Plano é uma medida necessária para atendimento dos objetivos da Política. – A Lei supracitada define conteúdo a ser abordado nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, assim como nos Planos de Bacias Hidrográficas. Atualmente há 21 Comitês de Bacias Hidrográficas em atividade no estado e todos eles possuem Planos de Bacia.
Programa de Gestão Compartilhada de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)	Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas	<ul style="list-style-type: none"> – Instituído pelo Decreto Estadual nº 48.766/2004 e estabelecido pelo artigo 30 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC). – Sob responsabilidade da SMA, seus objetivos contemplam o aprimoramento da gestão das Unidades de Conservação estaduais, através da execução de projetos destinados ao fomento e execução da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, assim como a realização de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras correlatas.
Programa Onda Limpa	Qualidade Ambiental e Prevenção à Poluição	<ul style="list-style-type: none"> – O programa atua na recuperação ambiental do litoral brasileiro e é produto da parceria realizada entre as Secretarias Estaduais de Saneamento e Recursos Hídricos, Habitação, Segurança Pública, Saúde, entidades privadas e os municípios para defesa da qualidade das praias. – Tem como objetivo executar ações e implementar instrumentos que possam garantir a melhoria da qualidade ambiental do litoral paulista e da balneabilidade das praias.
Plano Metropolitano de Desenvolvimento Estratégico da Baixada Santista - PMDE-BS	Desenvolvimento Regional	<ul style="list-style-type: none"> – Iniciativa de planejar o futuro da metrópole a partir dos investimentos públicos e privados previstos e dos impactos de tais investimentos sobre a infraestrutura urbana de habitação, mobilidade e saneamento básico, instalada e projetada para a região, incluindo os reflexos advindos do crescimento demográfico; – Construção de cenários de futuro territorializados que colaboram para a consolidação de visão regional unificada e pautada pelas dinâmicas urbanas, econômicas e ambientais metropolitanas; – Existência de diversificado conteúdo de planos, projetos, estudos, ações e programas setoriais dos níveis federal, estadual, metropolitano e municipal de governo, além de privados, o que permitiu a avaliação de convergências, conflitos e lacunas de atendimento para os eixos temáticos do PMDE-BS; – Governança definida e atuante em nível metropolitano, composta pelo CONDESB – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista e suas Câmaras Temáticas, pela Agem – Agência Metropolitana da Baixada Santista e pelo FUNDO – Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista.

A.2.1. Estado do Paraná

Plano Plurianual do Estado do Paraná – PPA/PR

O Plano Plurianual – PPA/PR para o período de 2020 a 2023, regulamentado pela Lei n.º20.077/2019, foi elaborado buscando bases sólidas de finanças públicas e de capacidade de gestão, para a retomada do equilíbrio econômico-financeiro do Estado (PARANÁ, 2019).

O Plano tem como princípios básicos: a organização dos propósitos da administração em Programas (com seus Indicadores, Iniciativas e Metas), bem como a integração com o orçamento e a transparência das ações de governo.

O valor global dos recursos estimados para 2020 a 2023, incluindo o Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta e o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, é da ordem de R\$ 166.862.578.427 (cento e sessenta e seis bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais) (PARANÁ, 2019).

O Plano Plurianual Estadual é um instrumento importante para o Projeto Etapa 4, uma vez que ambos se orientam no sentido de garantir a soberania nacional, promover o crescimento econômico e estimular a valorização da tecnologia. A tecnologia utilizada no Projeto Etapa 4 é considerada estratégica em termos de soberania nacional e também para os estados diretamente envolvidos com a cadeia de produção de petróleo e gás.

Programa Rio Vivo

O Programa Rio Vivo, lançado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, em parceria com o Instituto Água e Terra, visa a preservação da vida aquática nas 16 bacias hidrográficas do Estado, oferecendo melhores condições para seu desenvolvimento e, assim, garantindo água para todos (PARANÁ, 2021).

O lançamento do Programa foi alusivo ao Dia Mundial da Água, comemorado no dia 22 de março. Soltura de peixes ocorreram em diversas regiões do Paraná com a parceria de alunos de escolas locais e outros órgãos do Estado, como a

Sanepar e Copel. Cerca de 500 mil espécies de peixes, como pacu, piaparas, curimatá, dourado e lambari, já foram soltos em 2019. Essas ações buscam a conscientização, preservação e sensibilização sobre biodiversidade (PARANÁ, 2021).

O Projeto Etapa 4 poderá apresentar interação positiva e assim está em consonância com os objetivos vinculados à preservação da vida aquática, uma vez que se orienta no sentido de atender às demandas sociais, ambientais e econômicas, garantindo a qualidade e integridade ambiental dos recursos naturais, com medidas e práticas que visam à compatibilidade de suas atividades de produção de petróleo e gás com os objetivos deste programa.

Planos de Manejo

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000) determina que “As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo e devem abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas” (artigo 27, § 1º) (BRASIL, 2000).

De acordo com o SNUC, o Plano de Manejo é o “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade” (artigo 2º, inciso XVII) (BRASIL, 2000).

Os Planos de Manejo do Estado do Paraná estabelecem diretrizes básicas para o manejo das Unidades de Conservação, sendo reavaliado constantemente de modo a manter-se sempre ajustado às mudanças que ocorrem na realidade. Não se restringe apenas à área da unidade, mas avança para a vizinhança, prevendo parcerias com prefeituras, organizações da sociedade civil, moradores e empresas, tendo em vista a proteção ambiental das áreas naturais protegidas.

O Projeto Etapa 4 poderá apresentar interação positiva e assim está em consonância com os objetivos vinculados aos Planos de Manejos do Estado do Paraná, uma vez que se orienta no sentido de atender às demandas sociais, ambientais e econômicas, garantindo a qualidade e integridade ambiental dos

recursos naturais, com medidas e práticas que visam à compatibilidade de suas atividades de produção de petróleo e gás com os objetivos dos Planos de Manejo.

A.3. Esfera Municipal – estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná

Conforme citado no início desta seção, os Planos e Programas para os municípios da área de estudo do Projeto Etapa 4 estão apresentados, a seguir, de maneira sucinta conforme temática e áreas de atuação.

Vale destacar que todos os municípios da área de estudo possuem dispositivos legais que disciplinam o uso do solo, tais como Planos Diretores Municipais vigentes ou em estágio de elaboração, e também leis orgânicas, de zoneamento urbano, dentre outras.

Durante a elaboração do presente item, foram consultados os sites oficiais dos órgãos municipais que informam a existência de planos e programas de esfera municipal relacionados ao desenvolvimento econômico, educação, infraestrutura, meio ambiente, planejamento urbano, habitação, saúde e turismo.

O **Quadro II.5-6**, **Quadro II.5-6** e **Quadro II.5-6** evidenciam quais municípios possuem programas ou planos relacionados a Planejamento Territorial, Gerenciamento Costeiro; Prevenção de Acidentes; Proteção do Meio Ambiente, Educação; Educação Ambiental; Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Econômico.

Quadro II.5-6 – Planos e Programas municipais para o estado do Rio de Janeiro.

MUNICÍPIOS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AGENDA 21	PESCA	INFRAESTRUTURA	PLANEJAMENTO E GESTÃO	MEIO AMBIENTE	ÁREAS PROTEGIDAS	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GERAÇÃO EMPREGO/RENDIA	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	POLO TECNOLÓGICO	INCENTIVO FISCAL
Macaé	X	X		X	X	X			X		X			
Cabo Frio	X	X			X	X					X			
Arraial do Cabo	X	X			X	X	X		X					
Araruama	X	X			X	X					X			
Saquarema	X	X			X	X	X				X			
Maricá	X	X	X		X	X					X		X	
Niterói	X	X	X		X	X			X					
São Gonçalo	X	X	X		X	X	X							
Itaboraí	X	X	X		X	X								
Magé	X	X	X		X	X								
Duque de Caxias	X	X			X	X								
Rio de Janeiro	X	X			X	X	X				X			X
Itaguaí	X			X	X	X					X			
Mangaratiba	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X		
Angra dos Reis	X		X	X	X	X					X			
Paraty	X		X	X	X						X			
São Pedro da Aldeia	X								X					
Iguaba Grande	X						X			X				
Silva Jardim	X					X								X
Rio Bonito	X		X						X					
Tanguá	X						X				X			

Quadro II.5-7 – Planos e Programas municipais para o estado de São Paulo.

MUNICÍPIO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AGENDA 21	PESCA	INFRAESTRUTURA	PLANEJAMENTO E GESTÃO	MEIO AMBIENTE	ÁREAS PROTEGIDAS	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GERAÇÃO EMPREGO/RENDA	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	POLO TECNOLÓGICO	INCENTIVO FISCAL
Ubatuba	X	X	X	X	X	X		X	X		X			
Caraguatatuba	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
São Sebastião	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X		
Ilhabela	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Santos	X	X	X	X	X		X		X	X	X		X	X
Cananéia	X	X	X		X		X		X	X				
Barra do Turvo	X								X					
Jacupiranga	X													
Pariquera-Açu	X				X	X	X		X	X	X			
Ilha Comprida	X				X	X	X			X				
Iguape	X													

Quadro II.5-8 – Planos e Programas municipais para o estado de Paraná.

MUNICÍPIO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AGENDA 21	PESCA	INFRAESTRUTURA	PLANEJAMENTO E GESTÃO	MEIO AMBIENTE	ÁREAS PROTEGIDAS	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GERAÇÃO EMPREGO/RENDA	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	POLO TECNOLÓGICO	INCENTIVO FISCAL
Guaraqueçaba	X	X									X			

B. Legislação ambiental aplicável

O presente item refere-se à legislação ambiental aplicável a Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 4, bem como a Área de Estudo do empreendimento e aos impactos ambientais decorrentes das atividades e de seus sistemas associados.

Após breves considerações sobre a competência pelo licenciamento ambiental do projeto, listam-se as normas da legislação federal e estadual relacionadas a cada um daqueles três aspectos elencados, que podem influenciar tanto o processo de licenciamento quanto a implantação e a operação das atividades, destacando-se, quando couber, comentários aos artigos pertinentes da legislação listada.

Competência para o licenciamento ambiental

Segundo o Artigo 7º, Inciso XIV, da Lei Complementar Federal n.º140/11 (harmônica com a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída com a Lei Federal n.º6.938/81), a competência para o licenciamento ambiental do projeto Etapa 4 é direcionada ao IBAMA com base no critério de localização estabelecido na alínea "b" do referido inciso, isto é, quando se trata de atividades ou empreendimento “localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva”.

No âmbito do processo de licenciamento, seguem-se as Resoluções Conama n.º 001/86 e n.º 237/97, que orientam o processo de licenciamento ambiental em geral no Brasil. Seguem-se, também, as disposições das Resoluções Conama n.º 006/86 e n.º 281/01, que tratam da publicação dos requerimentos de licença ambiental; a Resolução Conama n.º 009/87 sendo alterada pela Resolução n.º494/2020 (em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)), que dispõe sobre audiências públicas, e a Portaria MMA n.º422/11, que trata dos procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos de exploração

e produção de óleo e gás no ambiente marinho e em zonas de transição terra-mar.

Especificamente para os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás, o Ministério do Meio Ambiente, através da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, instituiu a Nota Técnica n.º 3/2017/COEXP/CGMAC/DILIC (SEI N.º 0274753, que consolida orientações metodológicas para identificação e avaliação de impactos ambientais, específicas para o licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.

Diante disso, o licenciamento ambiental da Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 4 também é conduzido de acordo com as especificações do Termo de Referência SEI n.º 8682998, processo IBAMA n.º 02001.016155/2020-35, referente à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

B.1. Legislação ambiental aplicável à atividade de produção e escoamento de petróleo e gás

São diversas as normas que regem em nível federal e estadual os aspectos da atividade de produção e escoamento de petróleo e gás. No **Quadro II.5-9** são listadas as normas aplicáveis, especificando temas e ementas.

Quadro II.5-9 – Legislação Ambiental Aplicável à Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás.

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Política Energética	Lei Federal n.º12.351/2010	Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do Pré-Sal e em áreas estratégicas; e cria o Fundo Social. Estabelece um novo marco regulatório para a exploração e produção de petróleo e gás natural, além de alterar alguns dispositivos da Política Energética (Lei n.º9.478/97).
	Lei Federal n.º13.365/2016	Altera a Lei n.º12.351, de 22 de dezembro de 2010, para facultar à Petrobras o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha de produção.
	Lei Federal n.º14.134/2021	Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis n.ºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei n.º11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei n.º10.438, de 26 de abril de 2002.
	Lei Federal n.º9.478/1997	Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.
	Emenda Constitucional n.º009/1995	Altera o Artigo 177 da Constituição Federal e legitima a contratação, pela União, de empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas no mencionado artigo constitucional.
	Lei Federal n.º6.340/1976	Estabelece o regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo.
Regulamentação específica da atividade	Resolução Conama n.º 01/1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
	Portaria MME n.º404/2009	Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de dutovias de escoamento, de transferência, de transporte de petróleo, gás natural, derivados de petróleo e de gás natural ou biocombustíveis; e de dutovias de distribuição dos serviços locais de gás canalizado ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), sendo este último instituído pela Lei Federal n.º11.488/07.

Continua

Continuação Quadro II.5-9

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Regulamentação específica da atividade	Decreto Federal n.º8.345/2014	Promulga o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.
	Resolução ANP n.º811/2020	Regulamenta a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis por meio aquaviário e as operações de transbordo entre embarcações (<i>ship to ship</i>).
	Resolução ANP n.º828/2020	Dispõe sobre as informações constantes dos documentos da qualidade e o envio dos dados da qualidade dos combustíveis produzidos no território nacional ou importados e dá outras providências.
	Resolução ANP n.º737/2018	Dispõe sobre a alteração do Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água aprovado pela Resolução ANP n.º65, de 10 de dezembro de 2014, que estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados no envio dos dados e informações dos sistemas de medição de produção e movimentação de petróleo, gás natural e água.
	Resolução ANP n.º757/2018	Regulamenta as atividades de aquisição e processamento de dados, elaboração de estudos e acesso aos dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras.
	Resolução ANP n.º052/2015	Regulamenta a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP.
	Resolução ANP n.º037/2015	Esta Resolução tem por objetivo regular os casos em que os Agentes de Fiscalização da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) poderão conceder prazo para os Agentes Regulados ajustarem sua conduta ao disposto na legislação aplicável e nos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.
	Resolução ANP n.º017/2015	Esta Resolução tem por objetivo aprovar o Regulamento Técnico do Plano de Desenvolvimento de Campos de Grande Produção.

Continua

Continuação Quadro II.5-9

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP n.º071/2014	Estabelece os procedimentos para a coleta e manejo de amostras de rocha, sedimento e fluídos obtidos em poços e levantamentos de superfície terrestre e de fundo oceânico, nas bacias sedimentares brasileiras, por operadores de concessões exploratórias, de desenvolvimento e produção de petróleo e gás, assim como, operadores de contratos de partilha, cessão onerosa e empresas de aquisição de dados.
	Resolução ANP n.º065/2014	Aprova o Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água, anexo à presente Resolução, na qual estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados no envio dos dados e informações dos sistemas de medição da produção e movimentação de petróleo, gás natural e água, e dá outras providências.
	Resolução ANP n.º049/2014	Altera a Resolução ANP n.º17, de 10 de junho de 2010.
	Resolução ANP n.º047/2014	Define termos relacionados com os recursos e reservas de Petróleo e Gás Natural, e dá outras Providências.
	Resolução ANP n.º032/2014	Dispõe sobre o enquadramento nas medidas específicas para aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no país.
	Resolução ANP n.º030/2014	Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural.
	Resolução ANP n.º025/2014	Aprova o Regulamento Técnico de Devolução de Áreas na Fase de Exploração.
	Resolução ANP n.º021/2014	Dispõe sobre os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
Resolução ANP n.º018/2014	Aprova o Regulamento Técnico de Notificação de Falhas de Sistemas de Medição de Petróleo e Gás Natural e Falhas de Enquadramento do Petróleo.	

Continua

Continuação Quadro II.5-9

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP n.º003/2007	Adota as definições da Lei Federal n.º9.478/97. Estabelece mecanismos para acompanhamento da situação de licenciamento ambiental das atividades de desenvolvimento e produção aprovadas pela ANP, cuja execução está condicionada à obtenção prévia de licença ambiental.
	Resolução ANP n.º030/2006	Adota a NBR 17.505 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis – para autorização de construção ou de operação, bem como quando da ampliação ou regularização das instalações destinadas ao armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.
	Portaria ANP n.º234/2003	Aprova o Regulamento que define o procedimento de imposição de penalidades.
	Portaria ANP n.º100/2000	Aprova o Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção para os campos de Petróleo e Gás Natural, que dispõe sobre as questões relacionadas com o acompanhamento e fiscalização das atividades de produção.
	Resolução Conama n.º 023/1994	Institui procedimentos específicos para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração de lavra das jazidas de combustíveis líquidos e gás natural.
	Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA n.º004/2012	Dispõe sobre o Cadastro de Unidades Marítimas de Produção.
Regime aduaneiro	Instrução Normativa RFB n.º1.415/2013	Dispõe sobre a habilitação e a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).
	Instrução Normativa RFB n.º1880/2019	Altera as Instruções Normativas RFB n.º1.415, de 4 de dezembro de 2013, n.º1.600, de 14 de dezembro de 2015, e n.º1.781, de 29 de dezembro de 2017, que dispõem sobre regimes aduaneiros especiais.
	Instrução Normativa RFB n.º1.410/2013	Altera a Instrução Normativa SRF n.º513, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no país, contratadas por empresas sediadas no exterior.
	Decreto Federal n.º8.138/2013	Dispõe sobre os bens destinados à pesquisa e à lavra de jazidas de petróleo e gás natural passíveis de serem submetidos ao Regime de Entreposto Aduaneiro.

Continua

Continuação Quadro II.5-9

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Regime aduaneiro	Portaria RFB n.º187/2013	Dispõe sobre a movimentação de unidade de carga vazia e de outros bens, o tráfego de cabotagem e a retirada de resíduo de embarcação.
	Decreto Estadual RJ n.º45.339/2015	Dispõe sobre a Concessão de Tratamento Tributário Especial nas Operações de Aquisição de Mercadorias para ativo fixo na implementação de Projetos de Base Naval Offshore no Rio de Janeiro.
Royalties	Lei Federal n.º7.990/1989	Regulamentada pelo Decreto Federal n.º001/91, institui compensação financeira, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, na plataforma continental, no mar territorial ou na Zona Econômica Exclusiva. Os percentuais da distribuição dessa compensação financeira tiveram suas definições na Lei n.º8.001/90 (alterada pelas Leis n.º 9.478/97 e n.º 12.351/10 acima mencionadas).
	Portaria ANP n.º029/2001	Estabelece os critérios a serem adotados para fins de distribuição do percentual de 7,5% sobre a parcela do valor dos <i>royalties</i> que exceder a 5% da proporção de petróleo ou gás natural de cada campo, a ser efetuada nos municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural.
	Lei Federal n.º12.858/2013	Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei n.º7.990, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências.
	Lei Federal n.º12.734/2012	Modifica as Leis n.º9.478, de 6 de agosto de 1997, e n.º12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos <i>royalties</i> e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

Continua

Continuação Quadro II.5-9

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Royalties	Lei Estadual SP n.º15.833/2015	Dispõe sobre a fiscalização, arrecadação, lançamento e cobrança das compensações financeiras e das participações governamentais devidas ao estado de São Paulo decorrentes da exploração e da produção de petróleo e gás natural, por concessão, permissão, cessão e outras modalidades administrativas, na forma que especifica e dá outras providências.
	Resolução Estadual SEFAZ/RJ n.º405/2011	Altera a Alínea “h” do Inciso II do artigo 4º da Resolução SEFAZ n.º382/11, que disciplina o Decreto n.º42.475/10, o qual regulamentou a Lei n.º5139/07, relativamente às compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural de que trata o artigo 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
	Decreto Estadual RJ n.º42.475/2010	Aprova o Regulamento da Lei no 5.139/2007, que dispõe sobre a fiscalização e o controle, pelo estado do Rio De Janeiro, das compensações e das participações financeiras previstas no art. 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, oriundas das concessões, permissões, cessões e outras modalidades administrativas para a Exploração de Recursos Hídricos e Minerais, inclusive Petróleo, Gás Natural e outros Recursos Naturais, na forma que especifica, e dá outras providências.
Segurança operacional e resposta a emergências	Resolução Conama n.º472/2015	Dispõe sobre o uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar.
	Decreto Federal n.º7.940/2013	Promulga o Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência frente a Emergências Ambientais, adotado pela Decisão 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004.
	Decreto Federal n.º7.939/2013	Promulga a Resolução MEPC.165(56), com Emendas à Lista de Substâncias anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Outras Substâncias que não Óleo, adotada em 13 de julho de 2007.
	Portaria MMA n.º448/2014	Publica o regimento interno do Comitê Executivo do Plano Nacional de Contingência - PNC para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.
	Lei Federal n.º7.203/1984	Dispõe sobre assistência e salvamento de embarcações, coisa, ou bem, em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis internas.
Portaria IBAMA n.º028/2001	Cria o Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo.	

Continua

Continuação Quadro II.5-9

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Segurança operacional e resposta a emergências	Decreto Federal n.º4.871/03	Institui Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas de jurisdição nacional.
	Instrução Normativa IBAMA n.º001/2000	Estabelece critérios para concessões de registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar.
	Resolução Conama n.º398/2008	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
	Lei Estadual RJ n.º3.801/2002	Institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
	Portaria ANP n.º249/2000	Aprova o Regulamento Técnico de Queimas e Perdas de Petróleo e Gás Natural, que dispõe sobre as questões relacionadas com as queimas em <i>flare</i> e as perdas de gás natural, com os limites máximos de queimas e perdas autorizadas e não sujeitas ao pagamento de <i>royalties</i> e estabelece parâmetros para o controle das queimas e perdas de gás natural, de acordo com o instituído na Lei Federal n.º9.478/97 e no Decreto Federal n.º2.705/98.
	Código ISM	Também se observam outras normas internacionais de segurança operacional. O Código ISM trata do Certificado de Gerenciamento de Segurança. A norma MARPOL n.º073/78 trata do Certificado Internacional de Prevenção à Poluição por Óleo (IOPP). A Convenção <i>Load Line</i> 66 dispõe sobre o Certificado Internacional de Borda Livre. O Código IMDG traz o Código Internacional para Mercadorias Perigosas. A Circular MSC n.º645 estabelece recomendações para embarcações dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico. Já o MODU CODE n.º079/89 dispõe sobre o Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração Marítima. Observa-se, ainda, o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM).

Continua

Continuação Quadro II.5-9

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Licenciamento Ambiental e Saúde e segurança do trabalho	Portaria Conjunta MMA/IBAMA n.º048/2013	Revoga a Portaria Conjunta MMA/IBAMA n.º259/09, que previa a obrigatoriedade do empreendedor de incluir no EIA/RIMA um item específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório, bem como propor programa específico de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do trabalhador (SMS), no âmbito do seu Projeto Básico Ambiental (PBA), exigido para obtenção da Licença de Instalação.
Emergências Ambientais	Lei Federal n.º9.996/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
	Decreto Federal n.º4.136/2002	Especifica as sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas de jurisdição nacional, previstas na Lei Federal n.º9.966/2000.
Saúde e Segurança do Trabalho	Portaria n.º 3214/78	Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
Emergências Ambientais	Lei Estadual SP n.º9.346/96	Estabelece medidas preventivas para evitar derramamento de petróleo e seus derivados ou outros produtos químicos no litoral do estado.
Saúde e segurança do trabalho	Lei Estadual SP n.º997/76	Regulamentada pelo Decreto n.º8.468/76, trata do controle da poluição do Meio Ambiente.
Emergências Ambientais	Resolução Conama n.º368/2008	Trata do Plano de Emergência Individual (PEI).
	Resolução Conama n.º402/2008	Altera os artigos 11 e 12 da Resolução n.º335, de 3 de abril de 2003.
	Decreto Federal n.º8.127/2013	Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto n.º4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto n.º4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.
Fomento à atividade econômica	Decreto Estadual RJ n.º24.270/1998	Institui o Programa Setorial de Desenvolvimento da Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro.
	Decreto Estadual SP n.º56.413/2010	Institui o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Regional de São Paulo.
	Decreto Estadual SP n.º56.074/2010	Institui o Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo
	Decreto Estadual SP n.º53.574/2008	Institui o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e Exploração de Petróleo e Gás Natural. Alterado pelo Decreto n.º54.845/2009.
	Decreto Estadual PR n.º2855/2019	Altera o Decreto n.º2.570, de 08 de outubro de 2015, que institui o Sistema Paranaense de Fomento - SPF para apoio creditício aos setores privado e público, definindo as prioridades de atuação.

Diante disso, vale ressaltar as normas que criam programas estaduais de incentivo à indústria do petróleo. No estado do Rio de Janeiro, destaca-se o Decreto n.º 24.270/1998, que institui o Programa Setorial de Desenvolvimento da Indústria do Petróleo - RIOPETRÓLEO.

No estado de São Paulo, o Decreto Estadual n.º 56.413/2010 criou o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Regional, cuja principal finalidade é o apoio à elaboração de estudos e projetos relacionados à promoção do desenvolvimento regional de São Paulo, através de políticas públicas estruturadas com as governanças regionais. Com isso, busca-se facilitar a geração e a disseminação de informações a respeito da realidade social e econômica.

Já o Decreto Estadual n.º 56.074/2010 criou o Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural com o intuito de internalizar os benefícios sociais e econômicos, minimizar os efeitos socioambientais regionais e promover a inovação e capacitação tecnológica relacionada à exploração e produção de petróleo e gás natural.

O Programa possui a finalidade de internalizar os benefícios econômicos e sociais que as atividades relacionadas ao petróleo e gás natural podem gerar em território paulista, como geração de emprego e renda, fortalecimento empresarial, qualidade de vida e bem-estar social, minimizar os potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser causados pelas atividades mencionadas, e consolidar a inteligência do petróleo, tornando o Estado uma referência mundial em pesquisas e desenvolvimento tecnológico nesta área. O Decreto n.º 53.574/2008 (alterado pelo Decreto n.º 54.845/2009) criou o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado.

Ainda, a Resolução Conama n.º 398/2008 dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual (PEI) para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e orienta a sua elaboração. É um documento importante e obrigatório que deve ser elaborado por empresas, de diversos ramos, que possuem armazenagem e utilização de óleos, principalmente aquelas localizadas próximas ou em ambiente marinho, como é o caso das plataformas ou dutos marítimos. Tem o objetivo de prevenir e aumentar a eficiência de reparo a qualquer dano causado ao ambiente marinho ou terrestre pelo derramamento de óleo. Inúmeros procedimentos são descritos visando formalizar as ações

requeridas e necessárias para a contenção de óleo, buscando principalmente a eficiência na remoção e mitigação do impacto gerado.

B.2. Legislação ambiental aplicável à área de estudo

Relacionadas especificamente à Área de Estudo, serão listadas no **Quadro II.5-10** diversas normas e atos internacionais que tratam do uso do espaço marítimo, da proteção à fauna, de Unidades de Conservação (UC), educação ambiental, interferência em comunidades tradicionais e patrimônio arqueológico.

Quadro II.5-10 – Legislação Ambiental Aplicável à Área de Estudo.

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Proteção ambiental em geral	Lei Federal n.º 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
	Decreto Federal n.º 28.840/1950	A plataforma submarina é integrada ao território nacional (na parte correspondente a este território).
	Lei Federal n.º 7.542/1986	Dispõe sobre pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas de jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.
	Lei Federal n.º 8.617/1993	Trata do mar territorial, da zona contígua, da Zona Econômica Exclusiva e da plataforma continental do Brasil, e a Lei n.º 8.630 (Lei dos Portos) do mesmo ano abordou o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias.
	Decreto Federal n.º 1.265/1994	Aprova a Política Marítima Nacional - PMN. A ordenação do transporte aquaviário e a segurança do tráfego aquaviário foram objeto das Leis Federais n.º 9.432/97 e n.º 9.537/97, respectivamente.
	Lei Federal n.º 9.636/1998	Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.725/01, dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, entretanto, para este projeto, não se vislumbra sua aplicabilidade.
Uso do espaço marítimo	Instrução Normativa Interministerial MB/MPA n.º 001/2010	Estabelece norma complementar para autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, consonante com as disposições do Decreto Federal n.º 4.895/03.
	Portaria SPU/MP n.º 404/2012	Estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando a cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União.
	Instrução Normativa IBAMA n.º 022/2009	Trata do licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais no Mar Territorial e na Zona Econômica exclusiva do Brasil.
	Normam 01	Embarcações empregadas na navegação em mar aberto
	Normam 04	Estabelece procedimentos administrativos para a operação de embarcações de bandeira estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com exceção das empregadas em esporte e/ou recreio, visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição no meio aquaviário.
	Normam 08	Tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras
	Normam 10	Pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas e bens afundados, submersos, encalhados e perdidos.
	Normam 11	Obras, dragagem, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas de jurisdição brasileira.
	Normam 15	Atividades Subaquáticas
	Normam 16	Condições e Requisitos para Concessão e Delegação das Atividades de Assistência e Salvamento de Embarcação, Coisa ou Bem em Perigo no Mar, nos Portos e Vias Navegáveis Interiores.
Normam 17	Auxílios à Navegação.	
Normam 20	Gerenciamento da água de lastro de navios.	

Continua

Continuação Quadro II.5 – 10

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Uso do espaço marítimo	Normam 20	Estabelece que todos os navios devem realizar a troca da água de lastro em alto mar antes de entrar em um porto brasileiro
	Normam 23	Controle de sistemas anti-incrustantes danosos em embarcações
	Normam 26	Serviço de Tráfego de Embarcações (DHN)
	Normam 27	Homologação de helideques instalados em embarcações e em plataformas marítimas.
	Decreto Federal n.º4.297/2002	Alterado pelo Decreto Federal n.º6.288/2007, regulamenta o Art. 9º, inciso II, da Lei n.º6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil (ZEE).
	Lei Federal n.º5.377/2005	Cria a Política Nacional para os Recursos do Mar.
Áreas de Preservação Permanente (APP)	Lei Estadual SP n.º15.688/2015	Altera a Lei n.º10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.
	Lei Federal n.º12.651/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.ºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
	Lei Federal n.º12.727/2012	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nº s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
	Portaria MMA n.º443/2014	Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".
	Resolução Conama n.º429/2011	Dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APPs.
	Portaria MMA n.º190/2014	Estabelece instruções para a aplicação de recursos de compensação ambiental destinados às ações sobre fauna e flora em unidades de conservação.
Unidades de Conservação (UC)	Lei Federal n.º9.985/2000	Regulamentada pelo Decreto Federal n.º4.340/02, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das UCs. Seu Artigo 36 determina que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, o empreendedor deve apoiar implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral.
	Resolução Conama n.º371/06	Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental. Seu Artigo 10 estabelece que o empreendedor deva apresentar no EIA/RIMA, sugestões de Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas,

Continua

Continuação Quadro II.5 – 10

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Unidades de Conservação (UC)	Resolução Conama n.º473/2015	Prorroga os prazos previstos no §2º do art. 1º e inciso III do art. 5º da Resolução n.º428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei n.º9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
	Resolução Conama n.º428/2010	Trata do licenciamento ambiental de áreas localizadas em UCs ou em suas zonas de amortecimento e revogou a Resolução n.º013/90.
	Lei Federal n.º11.516/2007	Cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio que tem a função de executar políticas de sustentabilidade relativas às UCs.
	Instrução Normativa ICMBio n.º007/2014	Estabelece Procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos Processos de Licenciamento Ambiental.
	Portaria MMA n.º043/2014	Institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies.
	Instrução Normativa Conjunta ICMBio-IBAMA n.º001/2014	Estabelece procedimentos entre o ICMBio e o IBAMA para o manejo e a conservação de espécies da fauna silvestre brasileira.
	Portaria MMA n.º445/2014	Reconhece a lista de espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção.
Fauna	Portaria MMA n.º98/2015	Altera a Portaria n.º445, de 17 dezembro de 2014.
	Portaria MMA n.º163/2015	Altera a Portaria n.º445, de 17 dezembro de 2014.
	Portaria MMA n.º444/2014	Reconhece a lista de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção.
	Lei Federal n.º5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
	Portaria Normativa IBAMA n.º186/1990	Institui o Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR. A Portaria Normativa n.º31-N/91 define a Zona de Vida Silvestre em APAs – Tartarugas.
	Portaria IBAMA n.º117/1996	Regulamenta as observações de grandes cetáceos em ambiente natural. A Portaria Conjunta IBAMA/ICMBio n.º002/08 executa, de forma compartilhada, o Projeto de Gestão e Conservação da Fauna e dos Recursos Pesqueiros, celebrado entre o PNUD, o IBAMA e o ICMBio.
	Informação Técnica n.º001/2007 do Centro TAMAR-IBAMA	Estabelece áreas e períodos de restrição temporária para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo a instalação ou o lançamento de dutos para escoamento e rebombeio de óleo, gás e água de produção, entre 1º de outubro e o último dia de fevereiro.
Educação Ambiental	Instrução Normativa Conjunta IBAMA-ICMBio n.º001/2011	Estabelece as áreas de período de restrição periódica para as atividades de exploração e produção de óleo e gás, em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas na costa brasileira.
	Lei Federal n.º9.795/1999	Regulamentada pelos Decretos Federais n.º4.281/02 e n.º6.948/2009, instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Seu Artigo 5º trata dos objetivos fundamentais da educação ambiental.
	Lei Estadual RJ n.º3.325/1999	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, em harmonia com a regulamentação nacional do assunto.

Continua

Continuação Quadro II.5 – 10

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Educação Ambiental	Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA n.º001/2010	Estabelece diretrizes para a elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental desenvolvidos regionalmente, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.
	Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA n.º002/2010	Dispõe sobre alterações na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA n.º001/2010
Comunidades tradicionais	Instrução Normativa FUNAI n.º002/2015	Revoga a IN FUNAI n.º001/2012 e estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento.
	Instrução Normativa MC-FCP n.º001/2015	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos Processos de licenciamento ambiental dos quais participe.
	Decreto Federal n.º7.747/2012	Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI e dá outras providências.
	Decreto Federal n.º6.040/2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
	Resolução Conama n.º001/86	Estabelece, no Parágrafo 1º de seu Artigo 11, que os órgãos públicos que tiverem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, recebem cópia do RIMA para conhecimento e manifestação.
	Decreto Federal n.º10.088/2019	Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
Patrimônio arqueológico	Portaria Interministerial MMA-MJ-MC-MS n.º060/2015	Revoga a Portaria Interministerial n.º419/2011, regulamenta a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Fundação Cultural Palmares - FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do Ministério da Saúde, incumbidos da elaboração de parecer em processos de licenciamento ambiental de competência federal a cargo do IBAMA.
	Instrução Normativa IPHAN n.º001/2015	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.
Atos internacionais	Decreto Federal n.º79.437/1977	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, 1969.
	Decreto Federal n.º9.988/2019	Promulga o texto atualizado da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.
	Decreto Federal n.º92.610/1986	Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974.
	Decreto Federal n.º87.566/1982	Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, 1972.
	Decreto Federal n.º875/1993	Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
	Decreto Federal n.º1.530/1995	Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.
	Decreto Federal n.º2.508/1998	Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, seu Protocolo, 1978, suas Emendas, 1984, seus Anexos Opcionais III, IV e V.
	Decreto Federal n.º2.870/1998	Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em caso de Poluição por Óleo, 1990.

Continua

Continuação Quadro II.5 – 10

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Atos internacionais	Decreto Federal n.º6.136/2007	Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima e Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, 1988.
	Portaria CCA-IMO n.º001/2008	Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (LSA) da Organização Marítima Internacional.
	Decreto Federal n.º6.440/2008	Acordo Relativo à Parte XI da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar, 1994.
	Decreto Federal n.º6.478/2008	Convenção Internacional Relativa à Intervenção em Alto-Mar em Caso de Acidentes com Poluição por Óleo, 1969, e Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Caso de Poluição por Outras Substâncias que Não Óleo, 1973.
	Decreto Legislativo n.º148/2010	Convenção Internacional sobre Água de Lastro e Sedimentos de Navios.
Saneamento Básico	Portaria de Consolidação n.º05/2007	Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
	Portaria GM/MS n.º 888/2021	Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n.º5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade

As normas ambientais apresentadas no **Quadro II.5-10** aplicam-se a diferentes aspectos da Área de Estudo, conforme orientado no Termo de Referência.

Todas aquelas cujo tema se identifica, sendo:

- **Uso do Espaço Marítimo:** trata-se de elementos como o tráfego de embarcações, o licenciamento e a realização de atividades no espaço marítimo, a organização das instalações portuárias e de apoio, e a utilização do espaço propriamente dito.
- **Unidades de Conservação, Fauna e Educação Ambiental:** regulam aspectos ambientais de grande importância para o empreendimento, visto que ele poderá gerar impactos sobre cada uma dessas dimensões da área de estudo, conforme apresenta o Diagnóstico Ambiental do presente Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
- **Comunidades Tradicionais:** em que prese a inexistência de intervenção do empreendimento nelas, as normas foram listadas e, ora comentadas, com a finalidade de subsidiar este entendimento.

A seguir, destacam-se comentários aos artigos mais relevantes e pertinentes da legislação ambiental indicada acima, considerando sua relação mais imediata com o empreendimento objeto deste estudo e seu processo de licenciamento ambiental.

O Brasil possui uma lei federal que trata especificamente de Unidades de Conservação (UCs), a Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). O SNUC apresenta a exigência da compensação ambiental em seu artigo 36.

A lei, em seu artigo 36, determina que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, o empreendedor deve apoiar implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral. Ainda, o Decreto Federal n.º 4.340/2002, agora como Decreto 6.848/2009, apresenta inovações para o cálculo da compensação ambiental, modificando o que anteriormente previa o Parágrafo 1º do Artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

As modificações trazidas pelo decreto referem-se ao critério para o cálculo do valor da compensação, que passou a considerar, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente. Definiu, também, que o valor da compensação deve ficar entre 0% e 0,5%, no máximo, e que não poderão ser contabilizados investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impacto. A mudança impede, ainda, que se considerem encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Também foi instituída, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara de Compensação Ambiental, responsável por estabelecer prioridades e diretrizes, bem como avaliar e auditar metodologia e procedimento de cálculo de compensação ambiental. O IBAMA fica sendo o órgão responsável por estabelecer o grau de impacto, com base no EIA/RIMA, e realizar o cálculo da compensação ambiental.

O Artigo 10 da Resolução Conama n.º 371/2006 estabelece que o empreendedor deve apresentar no EIA/RIMA, sugestões de Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas, considerando-se as disposições da Resolução Conama n.º 013/1990, a qual foi expressamente revogada com a publicação da Resolução Conama n.º 428/2010, que trata do licenciamento ambiental de áreas localizadas em UCs ou em suas zonas de amortecimento. Dessa forma, houve mudanças significativas aplicáveis ao licenciamento.

A principal mudança diz respeito à definição das Zonas de Amortecimento. O parágrafo 2º do seu Artigo 1º alterou para três mil metros a Zona de Amortecimento (ZA) de uma UC que não tenha Plano de Manejo e condicionou o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar a UC específica ou sua ZA, à autorização do órgão responsável pela sua administração.

Quanto ao procedimento, o Artigo 2º da Resolução Conama n.º 428/2010 determina que a autorização tratada na Resolução deve ser solicitada pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento. A norma prevê prazos para que o órgão ambiental e o responsável pela administração da UC se manifestem no procedimento do licenciamento ambiental.

Considerando que o Etapa 4 deverá destinar verba compensatória à UC, nos termos da Lei do SNUC, entende-se importante a apresentação dos procedimentos acima destacados.

Em relação à Educação Ambiental, a Lei Federal n.º 9.795/1999 (regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.281/2002) instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Seu Artigo 5º trata dos objetivos fundamentais da educação ambiental.

Entre as medidas associadas que o empreendedor deve tomar durante a implantação e a operação do projeto, descritas detalhadamente no estudo ambiental, deve haver programas de educação ambiental norteados pelos princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.795/1999.

Durante os estudos para o diagnóstico ambiental, investiga-se a existência de terras indígenas e quilombolas e de populações tradicionais na área de estudo do empreendimento, inclusive junto aos órgãos oficiais competentes na proteção dessas áreas.

A Portaria Interministerial dos Ministérios de Estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde n.º 60/2015, que revogou a Portaria Interministerial n.º 419/2011, regulamenta a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Ministério da Saúde, eventualmente incumbidos da elaboração de parecer em processos de licenciamento ambiental de competência federal a cargo do IBAMA.

Conforme estabelecido por essa Portaria, os órgãos eventualmente envolvidos no processo de licenciamento ambiental federal (FUNAI, FCP, IPHAN e Ministério da Saúde) devem se manifestar frente à Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) produzida pelo empreendedor. Seu Artigo 3º estabelece:

No início do procedimento de licenciamento ambiental, o IBAMA deverá, na FCA, solicitar informações do empreendedor sobre possíveis intervenções em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acatrelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária.

Por sua vez, o empreendedor também deve informar, se possível já na FCA, se haverá intervenção nesse tipo de área. Conforme o Parágrafo 1º do Artigo 3º:

No caso de omissão ou inveracidade das informações solicitadas no *caput*, o IBAMA deverá informá-la às autoridades competentes para a apuração da responsabilidade do empreendedor, na forma da legislação em vigor.

O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Portaria Interministerial n.º60/2015 prevê que o empreendedor deva informar se o projeto ou a atividade poderá gerar alguma das intervenções por ela previstas, quais sejam:

- I – Em terra indígena, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitados os limites do Anexo I;
- II – em terra quilombola, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra quilombola, respeitados os limites do Anexo I;
- III – Quando a área de influência direta da atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do *caput* do art. 2º; e
- IV – Quando a atividade ou o empreendimento localizar-se em municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária.

O **ANEXO I** dessa Portaria define os limites para que se considere a ocorrência de intervenção nesses territórios, conforme mostrado no **Quadro II.5-11**:

Quadro II.5-11 – Limites Definidos no Anexo I da Portaria n.º60/2015.

TIPOLOGIA	DISTÂNCIA (KM)	
	AMAZÔNIA LEGAL	DEMAIS REGIÕES
EMPREENHIMENTOS LINEARES (EXCETO RODOVIAS):		
Ferrovias	10 km	5 km
Dutos	5 km	3 km
Linhas de transmissão	8 km	5 km
Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoelétricas):	10 km	8 km
Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs):	40 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante	15 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

Nota: (*) medidos a partir do eixo(s) do(s) barramento(s) e respectivo corpo central do(s) reservatório(s)

O **Quadro II.5-11** presente no Anexo I da Portaria n.º 60/2015, possibilita afirmar a inexistência de interferência das Atividades de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal – Etapa 4 sobre terras indígenas, quilombolas, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária. Isto porque, conforme apresentado no Capítulo da Caracterização da Atividade, as ações da Etapa 4 ocorrerão em área a cerca de 171 km da costa. Importante ressaltar que as áreas das bases de apoio também não estão localizadas sobre terras indígenas e quilombolas, em bens culturais acautelados e de risco de malária.

B.3. Legislação ambiental aplicável aos impactos ambientais decorrentes das atividades da etapa 4 do polo Pré-Sal e de seus sistemas associados

A legislação ambiental nacional estabelece normas, critérios e padrões de controle para os aspectos e impactos ambientais decorrentes das atividades de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural. O **Quadro II.5-12** – lista as normas aplicáveis aos aspectos e impactos ambientais das atividades da Etapa 4 e de seus sistemas associados.

Quadro II.5-12 – Legislação Aplicável aos Impactos Ambientais decorrentes das Atividades do Etapa 4 e de seus sistemas associados.

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Atividade pesqueira	Lei Federal n.º11.699/2008	Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores.
	Decreto Federal n.º4.810/03	Estabelece normas para a operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto-mar e por meio de acordos internacionais.
	Lei Federal n.º11.959/2009	Cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e revoga a Lei n.º7.679/88 e dispositivos do Decreto-Lei n.º221/67.
	Decreto Federal n.º6.772/2009	Dá nova redação ao art. 4o do Decreto no 4.810, de 19 de agosto de 2003, que estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto mar e por meio de acordos internacionais.
Recursos hídricos	Resolução ANA n.º353/2013	Define escala e base cartográfica oficial para apoio à classificação dos cursos d'água quanto ao domínio.
	Resolução Conama n.º357/2005	Alterada pela Resolução Conama n.º397/08 e pela Resolução Conama n.º430/11, classifica em treze classes as águas doces, salobras e salinas, segundo seus usos preponderantes, estabelecendo os padrões de qualidade exigíveis e vedações de uso para cada classe.
	Resolução Conama n.º393/2007	Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.
	Resolução Conama n.º454/2012	Estabelece diretrizes e procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas de jurisdição nacional.
Mudanças climáticas	Lei Federal n.º12.187/2009	Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC (regulamentada pelo Decreto Federal n.º7.390/10). Estabelece novos padrões de qualidade do ar nacional. A presente resolução denota como definições o poluente atmosférico, o padrão de qualidade do ar, episódio crítico de poluição do ar, plano de controle de emissões atmosféricas e índice de qualidade do ar. Assim, esta Resolução considera que os padrões nacionais de qualidade do ar são parte estratégica do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar-PRONAR (Conama, 1989), que utilizam como referência, os valores de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2005, estipulando padrões intermediários (PI) a serem alcançadas ao passar dos anos, com o limite de concentração reduzido a cada meta, chegando ao Padrão Final (PF).
Emissões atmosféricas	Resolução Conama n.º491/2018	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007.
	Resolução Conama n.º267/2000	Proíbe a emissão de substâncias nocivas à camada de ozônio.
	Resolução Conama n.º382/2006	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.
	Resolução Conama n.º436/2011	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007.
Ruído	Resolução Conama n.º 001/1990	Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
	Resolução Conama n.º 002/1990	Estabelece o nível de ruído excessivo que pode interferir na saúde humana e no bem-estar da população, podendo o Município fixar valores mais rígidos do que o estadual e federal.

Continua

Continuação Quadro II.5-12

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Ruído	Norma ABNT NBR 10.151/2019 – Acústica- Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade – Procedimento	Estabelece os Níveis de Critério de Avaliação para ambientes externos, em relação ao tipo de área, tanto no horário diurno quanto no noturno.
	Resolução Conama n.º313/2002	Especifica que no processo de licenciamento ambiental os resíduos gerados deverão ser objetos de controle específico.
	Resolução Conama n.º005/1993	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
	Portaria Interministerial n.º053/1979	Dispõe sobre o tratamento e a gestão de resíduos.
	Resolução Conama n.º275/01	Estabelece o código de cores para a segregação de resíduos.
	Resolução Conama n.º358/2005	Dispõe sobre os resíduos de serviços de saúde.
	Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA n.º01/2011	Estabelece o Projeto de Controle da Poluição – PCP, trazendo diretrizes para apresentação, implantação e para elaboração de relatórios, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.
	Portaria do Ministério da Justiça n.º1.274/2003	Dispõe sobre o controle e a fiscalização de produtos químicos que ela relaciona.
	Resolução ANVISA/RDC n.º222/2018	Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
Resíduos e qualidade dos solos	Resolução ANVISA/RDC n.º056/2008	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados.
	Resolução Conama n.º401/2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.
	Resolução Conama n.º424/2010	Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução Conama n.º401/2008.
	Resolução Conama n.º 362/2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
	Resolução Conama n.º 450/2012	Altera os arts. 9º , 16 , 19 , 20 , 21 e 22 , e acrescenta o art. 24-A à Resolução n.º362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama , que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
	Resolução Conama n.º 316/2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
	Resolução Conama n.º 386/2006	Altera o art. 18 da Resolução Conama n.º 316, de 29 de outubro de 2002.
	Lei Federal n.º12.305/2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos (regulamentada pelo Decreto Federal n.º7.404/10), estabelece as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos que devem ser observadas pelo empreendedor.

Continua

Continuação Quadro II.5-12

TEMA	NÚMERO	EMENTA
Resíduos e qualidade dos solos	Lei Estadual RJ n.º6.805/2014	Inclui artigos na Lei n.º4.191, de 30 de setembro de 2003 - Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituindo a obrigação da implementação de Sistemas de Logística Reversa para resíduos eletroeletrônicos, agrotóxicos, pneus e óleos lubrificantes no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
	Decreto-Lei Estadual RJ n.º134/1975	Trata da prevenção e do controle da poluição do meio ambiente no Estado.
	Lei Estadual RJ n.º2.011/1992	Estabelece a obrigatoriedade de implantação do Programa de Redução de Resíduos. De forma complementar, a Lei n.º3.007/98 dispõe sobre transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos. Quatro anos depois, com o Decreto n.º32.537/02, o Estado institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Ecopolos de Reciclagem.
	Lei Estadual RJ n.º4.191/2003	Regulamentada pelo Decreto Estadual n.º41.084, institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. No ano seguinte, a Deliberação CECA n.º4.497/04 aprova a DZ-1310-R7, do Sistema de Manifesto de Resíduos. A DZ-1311-R4 foi revogada pela Resolução CONEMA n.º006/08, e o Decreto Estadual n.º42.930/11 institui o Programa Estadual Pacto pelo Saneamento.
	Lei Estadual SP n.º12.300/2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º54.645/2009.
	Resolução SMA/SP n.º024/2010	Estabelece a relação de produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental, para fins do disposto no Artigo 19 do Decreto Estadual n.º54.645/2009, que regulamenta a Lei Estadual n.º12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).
	Lei Estadual PR n.º20.607/2021	Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná e dá outras providências
Infrações ambientais	Lei Federal n.º9.605/1998	Lei dos Crimes Ambientais, regulamentada pelo Decreto Federal n.º6.514/2008 (alterado pelos Decretos Federais n.º6.686/2008 e n.º6.695/2008), que dispõem sobre infrações ao meio ambiente e sanções administrativas.
	Instrução Normativa IBAMA n.º010/2012	Alterada pela Instrução Normativa IBAMA n.º014/2009 que regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do IBAMA.
	Instrução Normativa ICMBio n.º006/2009	Dispõe sobre a apuração de infrações ambientais.
	Decreto Federal n.º2.953/1999	Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis.
	Resolução Conama n.º306/2002	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais, objetivando avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e outras instalações.
	Resolução Conama n.º381/2002	Altera dispositivos da Resolução no 306, de 5 de julho de 2002, e o Anexo II, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a realização de auditoria ambiental
	Lei Federal n.º10.165/2000	Altera a Lei n.º6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei Federal n.º13.052/2014	Altera o art. 25 da Lei n.º9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para determinar que animais apreendidos sejam libertados prioritariamente em seu habitat e estabelecer condições necessárias ao bem-estar desses animais.	

O **Quadro II.5-12** considerou os aspectos relativos aos potenciais impactos gerados pelo empreendimento: interferências sobre a atividade pesqueira, uso de recursos hídricos, contribuições às mudanças climáticas, emissões atmosféricas, geração de resíduos e impactos sobre o solo, bem como a regulamentação das infrações ambientais em geral.

Como na seção anterior, convém destacar as normas que possuem relação mais imediata com os impactos gerados pelo empreendimento, em complemento às informações apresentadas nos capítulos dos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico do Diagnóstico Ambiental.

É importante considerar a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal n.º12.187/2009 (regulamentada pelo Decreto Federal n.º7.390/2010). A PNMC estabelece diretrizes e instrumentos para promover a redução de emissões antrópicas por fontes e aumento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa (gás carbônico, metano, óxido nitroso, hidrofluorcarbonetos, perfluorcarbonos e hexafluorido sulfúrico). Ela incentiva a promoção e o desenvolvimento de pesquisas e a difusão de tecnologias, processos e práticas que minimizem a mudança do clima por meio da redução de emissões humanas e por sumidouros de gases de efeito estufa.

Em 2020, o Brasil apresentou uma nova versão do compromisso assumido no Acordo de Paris, estabelecendo duas novas metas: a de emissões até 2025 (redução em 37%, estimada em 1,7 bilhão de ton de CO_{2e}) e a de emissões até 2030 (redução em 43%, estimada em 1,6 bilhão de ton de CO_{2e}), em relação às emissões do ano base (2005).

Há que se destacar a Instrução Normativa IBAMA n.º012/2010, que determinou que a diretoria de Licenciamento do IBAMA avalie, no processo de licenciamento de atividades capazes de emitir gases do efeito estufa, as medidas propostas pelo empreendedor com o objetivo de mitigar estes impactos ambientais, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima. A Instrução prevê, ainda, que os Termos de Referência, elaborados pelo IBAMA para nortear os Estudos de Impacto Ambiental destinados ao licenciamento de empreendimentos capazes de emitir gases de efeito estufa, contemplem medidas

para mitigar ou compensar estes impactos ambientais em consonância com o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima.

A Instrução Normativa não estabelece critérios específicos para as medidas mitigadoras, mas abrange todas as atividades potencialmente emissoras de gases de efeito estufa, viabilizando, assim, uma ampla utilização do licenciamento ambiental como instrumento de prevenção e combate às mudanças climáticas.

No estado do Rio de Janeiro também é vigente a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável (PEMC), instituída pela Lei Estadual n.º5.690/2010 e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º43.216/2011. A PEMC procura fomentar o uso de energia proveniente de fontes renováveis e a produção de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes por unidade produtiva, preservando e recuperando os recursos ambientais. Existe, ainda, o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial Sustentável (Rio Ecopolo), instituído pelo Decreto Estadual n.º31.339/2002.

No estado de São Paulo, a PEMC foi instituída pela Lei Estadual n.º13.798/2009 e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º55.947/2010. O objetivo dessa política é alcançar a meta global de redução de CO₂ no Estado na proporção de 20% até o ano de 2020, com base nos registros do ano 2005. Destacam-se ainda a determinação de diretrizes para o uso racional de energia e eficiência energética, a criação de programas de governo e estruturas institucionais, como comissões, comitês, grupos executivos e coordenadores.

A Resolução Conama n.º 430/2011 também merece especial atenção ao considerar orientações para análise da capacidade de suporte do corpo de água receptor para recebimento dos efluentes, bem como com o detalhamento do processo de avaliação da ecotoxicidade dos efluentes e das ações de gestão necessárias ao seu controle.

Em relação ao controle de poluição, a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA n.º01/2011 estabelece o Projeto de Controle da Poluição (PCP), propondo diretrizes para apresentação, implantação e para elaboração de relatórios, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.

O PCP é uma das medidas mitigadoras exigidas como condicionante de licença ambiental de empreendimentos e atividades de exploração e produção de

petróleo e gás offshore, ainda que não seja possível a mitigação de todos os impactos causados.

Entre as normas da ABNT, deve ser observada a NBR 10.004/2004, que trata da classificação dos resíduos sólidos. Além disso, figuram a NBR 7.500/2003 (símbolo de risco e manuseio para transporte e armazenamento de materiais), a NBR 7.501/2003 (transporte de produtos perigosos), a NBR 7.503/2015 (ficha de emergência para transporte de produtos perigosos), a NBR 12.235/2013 (armazenagem de resíduos sólidos perigosos), a NBR 11.174/1990 (armazenamento de resíduos), a NBR 13.221/2002 (transporte de resíduos), a NBR 12.808/1993 (classificação de resíduos de serviços de saúde) a NBR 12.810/1993 (coleta de resíduos de serviços de saúde), a NBR 12.807/1993 (termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde), a NBR 12.809/1993 (condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns nos serviços de saúde), a NBR 12.988/1993 (método para a verificação da presença de líquidos livres numa amostra representativa de resíduos), a NBR 9.191/2008 (sacos plásticos para acondicionamento de lixo) e a NBR 14725-2/2009 (Produtos Químicos).

Com a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, foram estabelecidas as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos que devem ser observadas pelo empreendedor.

Conforme o Artigo 8º dessa Lei são instrumentos da PNRS, entre outros: os planos de resíduos sólidos; os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; a coleta seletiva; os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implantação de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; o monitoramento e a fiscalização ambiental e sanitária; a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos; a pesquisa científica e tecnológica; a educação ambiental; o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; os conselhos de

meio ambiente; o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos; e, no que couber, os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Tendo em vista que as atividades da Etapa 4 do Polo Pré-Sal gerarão resíduos diversos, o empreendedor deve atentar às disposições da PNRS. Destaca-se que muitos dos objetivos da Política em questão já são princípios amplamente aplicados em atividades dessa natureza, como: redução, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos, capacitação técnica sobre o assunto, entre outros. A PNRS também estabelece responsabilidades, obrigações e proibições que devem ser cuidadosamente analisadas quando do licenciamento, da implantação e da operação da atividade.